



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 401/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEEEST - 24/06/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 401/2020

**Referência:** 2606269/2020

**Interessado:** JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jose Augusto Bezerra De Abreu, Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de junho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 402/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEEEST - 24/06/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 402/2020

**Referência:** 2600931/2019 - Auto: 42755/2019

**Interessado:** SAMMY RENAN GÓES VASCONCELOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sammy Renan Góes Vasconcelos, Nestes termos, cabe destacar o disposto no Art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66: "Artigo 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; (...)". O art. 25 da Resolução nº 1.025/09, em obediência ao art. 26 do mesmo normativo, prevê as situações de NULIDADE DE ART. II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42755/2019 do(a) interessado(a) Sammy Renan Góes Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de junho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 403/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEEEST - 24/06/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 403/2020

**Referência:** 2609556/2020

**Interessado:** YURI MOTTA LOPES RODRIGUES SILVA

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de interrupção de registro Yuri Motta Lopes Rodrigues Silva, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 29/05/2020) - O(A) profissional encontra-se adimplente com a anuidade do exercício 2020 (Ano do requerimento.). II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente declarou encontrar-se nesta condição, apresentando o comprovante de comunicação de saída definitiva à Receita Federal do Brasil. E também, a Portaria Nº 1967, de 16 de Setembro de 2019, a qual foi publicada a sua exoneração a pedido no Diário Oficial da União. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(A) profissional não possui ART's registradas em seu nome. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Yuri Motta Lopes Rodrigues Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de junho de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 404/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEEEST - 24/06/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 404/2020

**Referência:** 2550894/2016

**Interessado:** SUANA MONTEIRO BEZERRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Suana Monteiro Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a PL 56/2018-CREA/Am que defere a concessão do artigo 8º, considerando que a profissional cursou as disciplinas exigidas para tal, solicitamos o arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de junho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 405/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 405/2020

**Referência:** 2611124/2020

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Paulo Francisco Da Silva Ribeiro.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 406/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 406/2020

**Referência:** 2610196/2020

**Interessado:** WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Werden Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Werden Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 407/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 407/2020

**Referência:** 2610198/2020

**Interessado:** GILVANDRE DOS SANTOS GUIMARAES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Gilvandre Dos Santos Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Gilvandre Dos Santos Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 408/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 408/2020

**Referência:** 2609933/2020

**Interessado:** LINDOMAR PINTO AMORIM

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Lindomar Pinto Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Lindomar Pinto Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 409/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 409/2020

**Referência:** 2610059/2020

**Interessado:** GEORGE DE LIMA BARBOSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) George De Lima Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) George De Lima Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 410/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 410/2020

**Referência:** 2609762/2020

**Interessado:** P B L SERVICOS ELETRICOS E DE REFRIGERACAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P B L Servicos Eletricos E De Refrigeracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P B L Servicos Eletricos E De Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 411/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 411/2020

**Referência:** 2610172/2020

**Interessado:** YURI MOREIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yuri Moreira De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yuri Moreira De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 412/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 412/2020

**Referência:** 2610269/2020

**Interessado:** LEONARDO COSTA STOPA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leonardo Costa Stopa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo Costa Stopa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 413/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 413/2020

**Referência:** 2610200/2020

**Interessado:** LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA-EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Laddertec Da Amazonia Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Laddertec Da Amazonia Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 414/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 414/2020

**Referência:** 2609976/2020

**Interessado:** DAVID GONÇALVES PERRONE JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física David Gonçalves Perrone Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) David Gonçalves Perrone Junior. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 415/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 415/2020

**Referência:** 2609183/2020

**Interessado:** GERALDO ANTONIO TEODORO LIMA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Geraldo Antonio Teodoro Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela homologação da concessão da EXTENSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INICIAIS, mediante haver cursado o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em ENGENHARIA ELÉTRICA pela UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES. Conclusão: Deverá ser procedida a Anotação do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em ENGENHARIA ELÉTRICA, com a inclusão na ficha profissional do (a) requerente a EXTENSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INICIAIS, com base na Resolução no 1.073, do Confea, passando a ACRESCENTAR as "ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NO ART. 8º DA RESOLUÇÃO NO 218/1973, DO CONFEA, RESTRITA ÀS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO (ITEM 01), ESTUDO E PLANEJAMENTO (ITEM 02) E CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO (ITEM 14) DESTA RESOLUÇÃO, REFERENTES À UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE CONTROLE ELÉTRICOS". Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 416/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 416/2020

**Referência:** 2609452/2020

**Interessado:** RAYSA ELAINE DA SILVA BARBOSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Raysa Elaine Da Silva Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Raysa Elaine Da Silva Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 417/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 417/2020

**Referência:** 2610436/2020

**Interessado:** ERIKA CRISTINA NOGUEIRA MARQUES PINHEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 418/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 418/2020

**Referência:** 2610332/2020

**Interessado:** JOÃO VICTOR DOS SANTOS FERNANDES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Victor Dos Santos Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Victor Dos Santos Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 419/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 419/2020

**Referência:** 2609310/2020

**Interessado:** ARV INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Arv Instalacoes Eletricas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Arv Instalacoes Eletricas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 420/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 420/2020

**Referência:** 2605381/2020

**Interessado:** START COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACAO EM TELECOMUNICACOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Start Comercio, Servico E Representacao Em Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Start Comercio, Servico E Representacao Em Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 421/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 421/2020

**Referência:** 2609386/2020

**Interessado:** WESLEY ALVES DE AZEVEDO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wesley Alves De Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wesley Alves De Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 422/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 422/2020

**Referência:** 2610333/2020

**Interessado:** RICARDO SOUTO PRINCHAK

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ricardo Souto Princhak, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Souto Princhak. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 423/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 423/2020

**Referência:** 2609322/2020

**Interessado:** AJURI ENGENHARIA SERVICOS E MONTAGENS LTDA-EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ajuri Engenharia Servicos E Montagens Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ajuri Engenharia Servicos E Montagens Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 424/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 424/2020

**Referência:** 2609323/2020

**Interessado:** MDC INDUSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mdc Industria De Containeres Inteligentes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mdc Industria De Containeres Inteligentes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 425/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 425/2020

**Referência:** 2609451/2020

**Interessado:** MARCIO LOUREIRO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Marcio Loureiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Marcio Loureiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 426/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 426/2020

**Referência:** 2609288/2020

**Interessado:** SAULO MACIEL MAIA MENEZES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Saulo Maciel Maia Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Saulo Maciel Maia Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 427/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 427/2020

**Referência:** 2610613/2020

**Interessado:** ÍTALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ítalo Pedro Santos De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ítalo Pedro Santos De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 428/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 428/2020

**Referência:** 2610504/2020

**Interessado:** 3 JOTAS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 3 Jotas Instalação De Máquinas E Equipamentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 3 Jotas Instalação De Máquinas E Equipamentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 429/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 429/2020

**Referência:** 2609005/2020

**Interessado:** INFRALINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Infralink Servicos De Infra-estrutura Empresarial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Infralink Servicos De Infra-estrutura Empresarial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 430/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 430/2020

**Referência:** 2607722/2020

**Interessado:** GUASCOR DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Guascor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Guascor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 431/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 431/2020

**Referência:** 2610816/2020

**Interessado:** FRANCIVALDO FONTENELE DE BRITO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Francivaldo Fontenele De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Francivaldo Fontenele De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 432/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 432/2020

**Referência:** 2610686/2020

**Interessado:** OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusão de resp. tecnica Oliveira Serviços De Instalações E Manutenção De Energia Renovaveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oliveira Serviços De Instalações E Manutenção De Energia Renovaveis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 433/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 433/2020

**Referência:** 2610625/2020

**Interessado:** DIONY DA SILVA ARAUJO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Diony Da Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Diony Da Silva Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 434/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 434/2020

**Referência:** 2610636/2020

**Interessado:** VINÍCIUS ROCHA LIMA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinícius Rocha Lima Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinícius Rocha Lima Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 435/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 435/2020

**Referência:** 2610619/2020

**Interessado:** KAROLLANY GONÇALVES MARQUES FARIAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Karollany Gonçalves Marques Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Karollany Gonçalves Marques Farias. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 436/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 436/2020

**Referência:** 2609523/2020

**Interessado:** FRANCILAINE FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Francilaine Fernandes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Francilaine Fernandes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 437/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 437/2020

**Referência:** 2610965/2020

**Interessado:** LEIRIANE ANDRADE DE MATOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Leiriane Andrade De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Leiriane Andrade De Matos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 438/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 438/2020

**Referência:** 2609669/2020

**Interessado:** ELINE TRINDADE DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Eline Trindade Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Eline Trindade Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 439/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 439/2020

**Referência:** 2611002/2020

**Interessado:** LEONAM BERNARDO SOARES MATOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Leonam Bernardo Soares Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Leonam Bernardo Soares Matos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 440/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 440/2020

**Referência:** 2603861/2020

**Interessado:** ACME DA AMAZONIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Acme Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Acme Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 441/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 441/2020

**Referência:** 2610109/2020

**Interessado:** ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Icatel Telemática Serviços E Comércio Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Icatel Telemática Serviços E Comércio Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 442/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 442/2020

**Referência:** 2611066/2020

**Interessado:** WALZENIRA PARENTE MIRANDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Walzenira Parente Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Walzenira Parente Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 443/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 443/2020

**Referência:** 2610858/2020

**Interessado:** SMB ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Smb Engenharia E Comercio De Materiais Eletricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Smb Engenharia E Comercio De Materiais Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 444/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 444/2020

**Referência:** 2610808/2020

**Interessado:** MAX SILVA DE BRITO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Max Silva De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Max Silva De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 445/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 445/2020

**Referência:** 2610904/2020

**Interessado:** IGOR CINTRA DE MORAIS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Igor Cintra De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Igor Cintra De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 446/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 446/2020

**Referência:** 2610403/2020

**Interessado:** LENO BRITO DE CASTRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Leno Brito De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Leno Brito De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 447/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 447/2020

**Referência:** 2611182/2020

**Interessado:** INACIO PEREIRA CLEMENTINO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Inacio Pereira Clementino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Inacio Pereira Clementino. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 448/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 448/2020

**Referência:** 2610557/2020

**Interessado:** BRUNO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Rodrigues Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Rodrigues Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 449/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 449/2020

**Referência:** 2606785/2020

**Interessado:** SIDILENE PEREIRA DE AMORIM

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Sidilene Pereira De Amorim, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Sidilene Pereira De Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 450/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 450/2020

**Referência:** 2606159/2020

**Interessado:** DANIEL FERNANDES BRAS

**EMENTA:** Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Daniel Fernandes Bras, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Daniel Fernandes Bras. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 451/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 451/2020

**Referência:** 2606429/2020

**Interessado:** WILSON DE SOUZA CALDAS

**EMENTA:** Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Wilson De Souza Caldas, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Wilson De Souza Caldas. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 452/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 452/2020

**Referência:** 2586608/2018

**Interessado:** ANDERSON SOARES SARAIVA

**EMENTA:** Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Anderson Soares Saraiva, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." "Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: I- ART A REGISTRAR, em forma de RASCUNHO, havendo como Contratante a empresa POWERTECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS (da qual o profissional é Responsável Técnico), contendo o seguinte OBJETO: "SERVIÇO DE PREVENTIVA DE REALIZADO NO GRUPO GERADOR STEMAC SCANIA SERIE 87020413 MODELO DC.12.41 SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES DE AR E COMBUSTÍVEL E FILTRO LUBRIFICANTE E ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, TAMBÉM SUBSTITUÍDO LÍQUIDO REFRIGERANTE ADITIVO DCA4, FEITO LAVAGEM DO RADIADOR E DA MAQUINA EM GERAL, APOS TODOS OS PROCEDIMENTOS ACIMA O GERADOR FOI COLOCADO EM OPERAÇÃO E NÃO APRESENTOU ANORMALIDADE NENHUMA. HORÍMETRO ATUAL DO GERADOR 15383". II- ORDEM DE SERVIÇO TÉCNICO expedida pela empresa POWERTECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS S/A, contendo a DESCRIÇÃO dos serviços contratados, não estando legível, clara a identificação e a comprovação de aceite do Cliente (como sendo a empresa ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA). III. PROPOSTA COMERCIAL Nº PC49/2018, datada de 23 de outubro de 2018 - REF.: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 2 GRUPOS GERADORES STEMAC: GRUPO GERADOR - 1 STEMAC/SCANIA SN: 8722393 500 KVA e GRUPO GERADOR - 2 STEMAC/SCANIA SN: 8722359 500 KVA. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS. OBS.: o documento não possui a comprovação de ACEITE por parte da Contratante ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA. IV- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido em 30 de janeiro de 2019, pela empresa ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA (Contratante), subscrito pelo Gerente Administrativo, Sr. MARCOS CARNEIRO (não consta o CPF deste signatário) e ratificado pelo próprio profissional requerente, ANDERSON SOARES SARAIVA, Supervisor de Oficina da empresa Contratada "POWERTECH SERVIÇOS", o que caracteriza AUTO-ATESTAÇÃO. O ATESTADO expressa a PLANILHA DISCRIMINATIVA DOS SERVIÇOS. OBS. 1: a empresa ORIENT faz menção à empresa POWERTECH SERVIÇOS... (CNPJ Nº 22.224.545/0001-14) e, ao mesmo tempo, à PROPOSTA



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 452/2020**

COMERCIAL Nº PC49/2018, celebrada entre as empresas POWERTECH RENTAL e ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA, referente à MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DOIS GRUPOS GERADORES STEMAC DE POTÊNCIA 500 KVA DE SÉRIE 8722393, 8722359, no valor global de R\$ 4.252,52. Prazo Contratual: 08/11/2018 a 08/11/2018. Contudo, questiona-se se se tratam da mesma pessoa jurídica (POWERTECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS S.A e POWERTECH RENTAL...). OBS. 2: O correto seria a empresa POWERTECH emitir o ATESTADO para o profissional, Tecnól. em Automação Industrial ANDERSON SOARES SARAIVA, mencionando-o como Responsável Técnico pelos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS GRUPOS GERADORES, com a devida anuência da Contratante ORIENT (Representante legal). Considerando que, conforme consulta ao banco de dados do SITAC deste Regional, o vínculo do profissional Tecnól. em Automação Industrial ANDERSON SOARES SARAIVA com a pessoa jurídica POWERTECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS S.A encontra-se ativo, com início em 09/01/2018, ou seja, em data anterior dos serviços executados, em 08/11/2018. Considerando, por outro lado, além da inconsistência acima, com relação à parte emitente do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ainda sem a ratificação por profissional habilitado, distinto do interessado, de modo a não configurar AUTO-ATESTAÇÃO), observa-se que as atribuições profissionais do Tecnól. em Automação Industrial ANDERSON SOARES SARAIVA são as regidas pelo ARTIGO (S) 3 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 4, AMBOS DA RESOLUÇÃO N. 313/86 DO CONFEA, OBSERVADO O ARTIGO 5 DA MESMA RESOLUÇÃO, CIRCUNSCRITOS À MODALIDADE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL. E, complementarmente, os OBJETIVOS SOCIAIS perante o CREA-AM, a empresa POWERTECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS consistem em: "33.13-9-99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS (VOLTADOS PARA A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL)", ou seja, justamente RESTRITOS À AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, em face à compatibilidade com as atribuições de seu Responsável Técnico. Considerando, assim, restar claro, à princípio, que os SERVIÇOS, objeto da ART a registrar, ou seja, MANUTENÇÃO DE GERADORES, não se referem à AUTOMAÇÃO, não contemplam a parte de AUTOMAÇÃO desses equipamentos. Portanto, entende-se que os profissionais habilitados para tais serviços consistem no ENGENHEIRO ELETRICISTA (MODALIDADE ELETROTÉCNICA), TECNÓLOGO EM ELETROTÉCNICA, ENGENHEIRO MECÂNICO e/ou TECNÓLOGO EM MECÂNICA, eis porque o profissional requerente, como TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, cursou como conteúdos em parte relacionados: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e MÁQUINAS ELÉTRICAS (conforme consulta ao seu Histórico Escolar), os quais não o habilitam para tal, na sua plenitude., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Anderson Soares Saraiva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 453/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 453/2020

**Referência:** 2610398/2020

**Interessado:** EMERSON LOPES FERREIRA

**EMENTA:** Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA Engenheiro Eletricista EMERSON LOPES FERREIRA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Emerson Lopes Ferreira, Considerando, outrossim, em consulta ao Sistema SITAC, que o Engenheiro Eletricista EMERSON LOPES FERREIRA integrou o QUADRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa NORTE ENERGIA, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA somente A PARTIR DE 11/03/2020, ou seja, praticamente ao final do PERÍODO DE VIGÊNCIA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO (09/12/2019 a 31/05/2020), sem que possamos mensurar e descrever este curto período contado a partir da entrada do profissional na empresa, em termos de SERVIÇOS (OBJETO do TERMO DE CONTRATO OC N. 117.093/2019). Considerando, por fim, em face aos documentos apresentados, como ainda, sobretudo, através do vínculo de responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista EMERSON LOPES FERREIRA com a pessoa jurídica NORTE ENERGIA, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, a impossibilidade de ser comprovada a real participação do mesmo à frente da execução do TERMO DE CONTRATO OC N. 117.093/2019 e seu PRIMEIRO TERMO ADITIVO (para qual está requerendo o registro da ART fora de época)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Emerson Lopes Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 454/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 454/2020

**Referência:** 2609826/2020

**Interessado:** ANIRROSI FERREIRA DA SILVA ARAGÃO

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Eng. Civ. Seg. Trab. ANIRROSI FERREIRA DA SILVA ARAGÃO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Anirrosi Ferreira Da Silva Aragão, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Anirrosi Ferreira Da Silva Aragão. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 455/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 455/2020

**Referência:** 2604981/2020

**Interessado:** FRANCISCO MARCOS LIRA BOUTH

**EMENTA:** Defere NTERRUPÇÃO DE REGISTRO FRANCISCO MARCOS LIRA BOUTH

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisco Marcos Lira Bouth, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAS e o consequente pagamento de anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional regatado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francisco Marcos Lira Bouth. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 456/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 456/2020

**Referência:** 2605221/2020

**Interessado:** EMILLY DE FREITAS FERREIRA

**EMENTA:** Defere Interrupção de registro profissional EMILLY DE FREITAS FERREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Emily De Freitas Ferreira, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. Considerando que a profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: I-) Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 31 de janeiro de 2020): a profissional encontra-se em situação de adimplência com relação ao ano de 2019. Obs. 1: A anuidade do atual exercício é devida a partir de 1º de janeiro de 2020; contudo, a inadimplência é considerada a partir de 1º de abril de 2020. Obs. 2: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Obs. 3: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento." II-) Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: a requerente declarou encontrar-se nesta condição, apresentando, ainda, cópia digital da CTPS, na qual consta que a mesma POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO em Regime Celetista, contudo, ocupando o CARGO DE AGENTE DE PORTARIA na Portaria E. DE S. PORTELA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI-EPP. III-) Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: a interessada não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Considerando, ainda, que a profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional: a profissional não possui ART's registradas em seu nome, com status de "ABERTA", tanto relativas a Cargo ou Função, quanto relacionadas a obras/serviços técnicos vinculados à sua Formação. Considerando, por fim, que foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos para a efetivação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Emily De Freitas Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 457/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 457/2020

**Referência:** 2605887/2020

**Interessado:** LUCAS MARTINS PACHECO

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO LUCAS MARTINS PACHECO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucas Martins Pacheco, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. Considerando que o profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: I-) Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 12 de fevereiro de 2020): o profissional encontra-se em situação de inadimplência com relação ao ano de 2019. Obs. 1: A anuidade do atual exercício é devida a partir de 1º de janeiro de 2020; contudo, a inadimplência é considerada a partir de 1º de abril de 2020. Obs. 2: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Obs. 3: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento." II-) Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: o requerente declarou encontrar-se nesta condição, apresentando, ainda, cópia digital da CTPS, na qual consta que o mesmo POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO em Regime Celetista, contudo, ocupando o CARGO DE SECRETÁRIO na empresa I.M. MOTA (admitido desde 08 de janeiro de 2013). III-) Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: o interessado não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Considerando, ainda, que o Eng. Elet. LUCAS MARTINS PACHECO instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional: o profissional não possui ART's registradas em seu nome, com status de "ABERTA", tanto relativas a Cargo ou Função, quanto relacionadas a obras/serviços técnicos vinculados à sua Formação/Graduação. Considerando, por fim, que foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos para a efetivação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucas Martins Pacheco. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 457/2020**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 458/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 458/2020

**Referência:** 2605138/2020

**Interessado:** RENATO PHILIPPE LIMA FERNANDES

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO RENATO PHILIPPE LIMA FERNANDES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Renato Philippe Lima Fernandes, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. Considerando que o profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: I-) Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 30 de janeiro de 2020). OBS. 1: O profissional encontra-se em situação de adimplência com relação ao ano de 2019. Obs.: a anuidade do atual exercício é devida a partir de 1º de janeiro de 2020; contudo, a inadimplência é considerada a partir de 1º de abril de 2020. Obs. 2: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Obs. 3: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento." II-) Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: o requerente declarou encontrar-se nesta condição, apresentando, ainda, cópia da DECLARAÇÃO expedida pela SEMSA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), em 29 de janeiro de 2020, a qual expressa que o Sr. RENATO PHILIPPE LIMA FERNANDES pertence ao quadro da PREFEITURA DE MANAUS, na SEMSA, onde o mesmo ingressou em 09/11/2005, sob a égide de Regime Estatutário, através de Concurso Público, para exercer o CARGO DE AS- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, lotado no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOC. SUL, ao qual permanece em exercício regular. III-) Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: o interessado não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Considerando, ainda, que o profissional, Eng. de Comunicações RENATO PHILIPPE LIMA FERNANDES instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional: a profissional não possui ART's registradas em seu nome, com status de "ABERTA", tanto relativas a Cargo ou Função, quanto relacionadas a obras/serviços técnicos vinculados à sua Formação/Graduação. Considerando, assim, restar claro que o cargo ocupado pelo Eng. de Comunicações RENATO PHILIPPE LIMA FERNANDES não se utiliza de técnicas e conhecimentos da ÁREA DA ENGENHARIA atinente à sua GRADUAÇÃO, eis porque trata-se de CARGO ADMINISTRATIVO e não TÉCNICO. Considerando, por fim, que foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos para a efetivação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Renato Philippe Lima Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 458/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 459/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 459/2020

**Referência:** 2609973/2020

**Interessado:** D E VIEIRA DA SILVA - ME

**EMENTA:** Defere BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA D E VIEIRA DA SILVA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa D E Vieira Da Silva - Me , Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e, em cumprimento à NOTA TÉCNICA Nº 0109442/2018 e Nota Técnica nº 02/2018 - Transição CFT. Nos termos da Decisão PL-1394/2018, o vínculo jurídico do Sistema Confea/Crea com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais o PRAZO INICIAL ENCERROU-SE EM 20/09/2018, ou seja, a DATA LIMITE para a continuação do registro dos técnicos industriais no CREA-AM, como ainda, PARA A CONCLUSÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO DEU-SE EM 20/09/2018. Considerando, ainda, a DECISÃO/2018 (REF.: PROCESSO Nº 0814373-44.2018.4.05.8100T CLASSE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEC/CE), que DEFERIU PARCIALMENTE o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar que o sistema CONFEA/CREAs de todas as unidades da federação se abstivessem de paralisar (ou retornassem no mínimo tempo necessário), em todo o país, o atendimento de Técnicos Industriais no que tange aos seguintes serviços essenciais de regulação profissional: "Registro de Profissional Diplomado no País, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT", DEFININDO COMO PRAZO LIMITE ATÉ O DIA 20/12/2018 (portanto, novamente expirado). Considerando, assim, que a empresa justifica o requerimento de baixa, devido à TRANSFERÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO para o CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS manifesto interesse da referida empresa em obter registro no Conselho dos Técnicos de Industriais (como assim já comprovou possuir, conforme CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CFT Nº 1415802/2020, emitida em 15/06/2020 e com validade até 30/07/2020) e, portanto, dispensar de ainda manter registro no Crea-AM, visto que NÃO POSSUI em seu quadro ENGENHEIRO ou TECNÓLOGO nas diversas MODALIDADES que a obrigue para tal permanência, bem como Objetivos Sociais que somente os ENGENHEIROS PLENOS e/ou TECNÓLOGOS possam suprir. Considerando, a crescer, pelo fato de seu Ramo Social perante o CREA-AM, até então, relacionar-se à "61.10-8-03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; 61.10-8-99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 61.20-5-99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 61.90-6-01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 61.90-6-02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; 61.90-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 95.12-6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (TODOS NOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)", restar claro que tais atividades podem ser exercidas pelo TÉCNICO INDUSTRIAL (neste caso, o Técnico em Telecomunicações DOUGLAS FREITAS DA SILVA). Considerando, complementarmente, a ressalva de que não compete mais ao Sistema Confea/Crea fiscalizar o exercício profissional (tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas), relacionado aos TÉCNICO INDUSTRIAIS, eis porque, segundo o art. 26 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, cabe a cada Conselho Regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial, sendo que o registro é que habilitará o profissional a atuar em todo o território nacional. Considerando, por fim, em razão do acima exposto, a transferência, para o CONSELHO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, do (s) profissional (ais) que até então integrava (m) o Quadro de Responsabilidade Técnica dessa empresa (neste caso, o Técnico em Telecomunicações DOUGLAS FREITAS DA SILVA), portanto, devendo ocorrer a BAIXA AUTOMÁTICA das ART's que porventura estejam em condição de "Em aberto", eis porque os profissionais assim não têm mais acesso ao Sistema vinculado ao CREA-AM (SITAC)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) D E Vieira Da Silva - Me . Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 459/2020**

Manaus, 22 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 460/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEEEST - 22/07/2020 das 17:35 as 18:10

**Decisão:** 460/2020

**Referência:** 2610818/2020

**Interessado:** R T P TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa R T P Telecom Serviços De Internet Eireli, Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. Considerando, pois, que a empresa justifica o requerimento de baixa, devido à TRANSFERÊNCIA para o CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (como assim já comprovou possuir registro, conforme CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CFT Nº 1419440/2019, emitida em 10/07/2020 e com validade até 30/06/2021) e, portanto, dispensar de ainda manter registro no Crea-AM, visto que NÃO POSSUI em seu quadro ENGENHEIRO ou TECNÓLOGO nas diversas MODALIDADES que a obrigue para tal permanência, bem como Objetivos Sociais que somente os ENGENHEIROS PLENOS e/ou TECNÓLOGOS possam suprir. Considerando, a acrescer, pelo fato de seu Ramo Social perante o CREA-AM, até então, relacionar-se à "SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet", restar claro que tais atividades podem ser exercidas pelo TÉCNICO INDUSTRIAL (neste caso, o Técnico em Manutenção e Suporte em Informática RONALD TEIXEIRA PEREIRA). Considerando, complementarmente, a ressalva de que não compete mais ao Sistema Confea/Crea fiscalizar o exercício profissional (tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas), relacionado aos TÉCNICO INDUSTRIAIS, eis porque, segundo o art. 26 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, cabe a cada Conselho Regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial, sendo que o registro é que habilitará o profissional a atuar em todo o território nacional. Considerando, por fim, os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências), a qual prevê: "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica." Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica." "Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso". Considerando, por fim, que o profissional, Tecnól. em Redes de Computadores FRANCES ANDRESON VELOSO DOS SANTOS, não possui ART's registradas em seu nome, com o status de "ABERTO", como na condição de responsável técnico da pessoa jurídica R T P TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI (tanto com relação à ART de Cargo ou Função, quanto com relação a serviços técnicos sob a sua responsabilidade técnica, também pela mesma empresa)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) R T P Telecom Serviços De Internet Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de julho de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 460/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 461/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 461/2020

**Referência:** 2611194/2020

**Interessado:** CAROLINE CHRISTINE DRUMOND TIÚBA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Caroline Christine Drumond Tiúba Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Caroline Christine Drumond Tiúba Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 462/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 462/2020

**Referência:** 2611232/2020

**Interessado:** NATALIA PEREIRA DE CASTRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Natalia Pereira De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Natalia Pereira De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 463/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 463/2020

**Referência:** 2610875/2020

**Interessado:** LOGIC PRO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Logic Pro Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Logic Pro Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 464/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 464/2020

**Referência:** 2611118/2020

**Interessado:** MARCEONE DA GAMA ARAUJO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marceone Da Gama Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Marceone Da Gama Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 465/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 465/2020

**Referência:** 2610654/2020

**Interessado:** JIMMI HENDRIX PEREIRA DE LIMA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jimmi Hendrix Pereira De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jimmi Hendrix Pereira De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 466/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 466/2020

**Referência:** 2610868/2020

**Interessado:** SILVA E SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Silva E Santos Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Silva E Santos Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 467/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 467/2020

**Referência:** 2609419/2020

**Interessado:** ANA PAULA CARNEIRO RODRIGUES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Paula Carneiro Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula Carneiro Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 468/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 468/2020

**Referência:** 2611074/2020

**Interessado:** ANDERSON DE SOUSA LIMA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Anderson De Sousa Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Anderson De Sousa Lima. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 469/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 469/2020

**Referência:** 2611184/2020

**Interessado:** PAULO ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Rogério Vieira Galvão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Rogério Vieira Galvão. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 470/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 470/2020

**Referência:** 2595512/2019

**Interessado:** MARCOS ANDRÉ DA SILVA ROCHA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos André Da Silva Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos André Da Silva Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 471/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 471/2020

**Referência:** 2610116/2020

**Interessado:** ELIZABETH LOPES NOGUEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elizabeth Lopes Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elizabeth Lopes Nogueira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 472/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 472/2020

**Referência:** 2605298/2020

**Interessado:** JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) José Carlos Lopes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) José Carlos Lopes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 473/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 473/2020

**Referência:** 2611218/2020

**Interessado:** API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Api Serviços Especializados Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Api Serviços Especializados Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 474/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 474/2020

**Referência:** 2609070/2020

**Interessado:** ELECNOR DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 475/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 475/2020

**Referência:** 2611312/2020

**Interessado:** HUMAITECH SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Humaitech Servicos De Instalacao E Manutencao Eletrica Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Humaitech Servicos De Instalacao E Manutencao Eletrica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 476/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 476/2020

**Referência:** 2610310/2020

**Interessado:** AMAZONAS MEDICAL CARE LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazonas Medical Care Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazonas Medical Care Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 477/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 477/2020

**Referência:** 2611460/2020

**Interessado:** FRANK BRUNO LIMA PINHEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Frank Bruno Lima Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Frank Bruno Lima Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 478/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 478/2020

**Referência:** 2611285/2020

**Interessado:** ITALO SILVA MIRANDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Italo Silva Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Italo Silva Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 479/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 479/2020

**Referência:** 2611441/2020

**Interessado:** PAULO VINÍCIUS SILVA BRILHANTE

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Paulo Vinícius Silva Brilhante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Paulo Vinícius Silva Brilhante. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 480/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 480/2020

**Referência:** 2611400/2020

**Interessado:** OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oliveira Instalacao E Manutencao De Energia Renovaveis Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oliveira Instalacao E Manutencao De Energia Renovaveis Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 481/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 481/2020

**Referência:** 2611544/2020

**Interessado:** DHIORGE UZIEL MELO LOPES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dhiorge Uziel Melo Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dhiorge Uziel Melo Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 482/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 482/2020

**Referência:** 2611658/2020

**Interessado:** HIAGO THALES DA SILVA PEREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hiago Thales Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hiago Thales Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 483/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 483/2020

**Referência:** 2610467/2020

**Interessado:** ISRAEL DA SILVA NUNES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Israel Da Silva Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Israel Da Silva Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 484/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 484/2020

**Referência:** 2610945/2020

**Interessado:** MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Método Potencial Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Método Potencial Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 485/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 485/2020

**Referência:** 2611738/2020

**Interessado:** YASMIN SOUZA DE CARVALHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yasmin Souza De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yasmin Souza De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 486/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 486/2020

**Referência:** 2611743/2020

**Interessado:** EDUARDO ANTONIO DE SOUZA COELHO FILHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eduardo Antonio De Souza Coelho Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Antonio De Souza Coelho Filho. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 487/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 487/2020

**Referência:** 2611395/2020

**Interessado:** WARLEN DE ALMEIDA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Warlen De Almeida Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Warlen De Almeida Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 488/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 488/2020

**Referência:** 2610914/2020

**Interessado:** ALEXANDRE BRUNO FALCÃO BRITO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Alexandre Bruno Falcão Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Alexandre Bruno Falcão Brito. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 489/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 489/2020

**Referência:** 2611575/2020

**Interessado:** FRANCELEE FERREIRA LEITE SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Francelee Ferreira Leite Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Francelee Ferreira Leite Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 490/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 490/2020

**Referência:** 2611851/2020

**Interessado:** JOÃO DANILO PINTO JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Danilo Pinto Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Danilo Pinto Junior. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 491/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 491/2020

**Referência:** 2611978/2020

**Interessado:** MAYLSON BRAGA NETO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maylson Braga Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maylson Braga Neto. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 492/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 492/2020

**Referência:** 2611414/2020

**Interessado:** J B CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J B Construcao E Manutencao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J B Construcao E Manutencao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 493/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 493/2020

**Referência:** 2611755/2020

**Interessado:** SUPER MASTER COMERCIO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES LTDA-ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Super Master Comercio, Fabricação E Instalação De Postes Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Super Master Comercio, Fabricação E Instalação De Postes Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 494/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 494/2020

**Referência:** 2604989/2020

**Interessado:** SAMARA DE OLIVEIRA PRINTES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Samara De Oliveira Printes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Samara De Oliveira Printes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 495/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 495/2020

**Referência:** 2611892/2020

**Interessado:** UATUMÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Uatumã Serviços De Construção E Eventos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Uatumã Serviços De Construção E Eventos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 496/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 496/2020

**Referência:** 2609756/2020

**Interessado:** AMAZONET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

**EMENTA:** Defere BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Amazonet Servicos De Informatica Ltda-me, Considerando os artigos a seguir "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Amazonet Servicos De Informatica Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 497/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 497/2020

**Referência:** 2610407/2020

**Interessado:** SYANI NÓBREGA FURTADO RIBEIRO COUTINHO

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO CERTIDÃO DE ACERVOTÉCNICO COM ATESTADO.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de deliberações - diversos Syani Nóbrega Furtado Ribeiro Coutinho, Considerando o disposto nos incisos do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 que preveem as situações de Nulidade de ART: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado"., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) Syani Nóbrega Furtado Ribeiro Coutinho. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 498/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 498/2020

**Referência:** 2610493/2020

**Interessado:** PAULO SERGIO MONTEIRO BARBOSA

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO ESPECIAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de certidão especial Paulo Sergio Monteiro Barbosa, A Decisão PL- 0489/1998 do CONFEA, cuja Ementa refere-se: "Profissionais competentes para elaborar projetos de prevenção contra incêndios", prevê: "1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional; 2) Os profissionais detentores de Certificado de pós-graduação - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenheiros e Arquitetos, poderão requerer e obter do respectivo Regional a anotação do referido curso em Carteira Profissional, circunscrito, também, a respectiva formação profissional.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Paulo Sergio Monteiro Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 499/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 499/2020

**Referência:** 2611887/2020

**Interessado:** ANTONIO BENJAMIN LEAO DE MEDEIROS

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Antonio Benjamin Leao De Medeiros, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Antonio Benjamin Leao De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 500/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 500/2020

**Referência:** 2611240/2020

**Interessado:** MARCELL DE LIMA COELHO

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcell De Lima Coelho, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcell De Lima Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 501/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 501/2020

**Referência:** 2611806/2020

**Interessado:** RUSIVON LIMA CARANHA

**EMENTA:** Defere Interrupção de registro profissional Tecnól. em Automação Industrial RUSIVON LIMA CARANHA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de interrupção de registro Rusivon Lima Caranha, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rusivon Lima Caranha. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 502/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 502/2020

**Referência:** 2610728/2020

**Interessado:** EMERSON PINHEIRO DINIZ

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Emerson Pinheiro Diniz, Considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, o qual Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Considerando os termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea, a saber: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Emerson Pinheiro Diniz. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 503/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 503/2020

**Referência:** 2610615/2020

**Interessado:** SERV - CONSTRUTORA LTDA. - ME

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Serv - Construtora Ltda. - Me, Em análise à documentação apresentada, para fins de indicação de responsabilidade técnica, à luz da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências), não identificamos atividades discriminadas no CNPJ da empresa, relacionadas às ATRIBUIÇÕES profissionais do Tecnólogo em Eletrônica, ou seja, voltadas para a área de ELETTRÔNICA, conforme prevê o § 1º do art. 16 da Resolução supracitada, a saber: " Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função." Ademais, considerando a resposta dada pela empresa, às Fls. 27, em que mesma discrimina as atividades a serem executadas pelo Tecnól. em Eletrônica ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO DA SILVA, resta claro a seguinte distinção: uma coisa são as suas ATRIBUIÇÕES COMO TECNÓL. EM ELETTRÔNICA (conforme expressas na referida resposta ao Crea-AM). Outra coisa são os OBJETIVOS SOCIAIS FINS da empresa (em sendo estes voltados para a ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, porém, mais especificamente com ÊNFASE NA ELETROTÉCNICA e ÊNFASE EM TELECOMUNICAÇÕES), com vistas aos quais destacamos a seguir: "42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos. 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais. 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações. 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Serv - Construtora Ltda. - Me. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 504/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 504/2020

**Referência:** 2602008/2019

**Interessado:** JOSE SANDRO COPETTI

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA Eng. Eletric./Seg. Trab. JOSÉ SANDRO COPETTI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jose Sandro Copetti, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos solicitados., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jose Sandro Copetti. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 505/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 505/2020

**Referência:** 2611270/2020

**Interessado:** JOAO PAULO DE ANDRADE GOMES

**EMENTA:** Defere EXTENSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Joao Paulo De Andrade Gomes, A LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985 - Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º- O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...) O DECRETO Nº 92.530, DE 9 ABR 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiros de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação; (...) A RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências, define: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pósgraduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; (...) Parágrafo único - A expressão Engenheiro é específica e abrange o universo sujeito à fiscalização do CONFEA, compreendido entre os artigos 2º e 22, inclusive, da Resolução nº 218/73. A RESOLUÇÃO Nº 1.073 DO CONFEA, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, estabelece em seus artigos a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Joao Paulo De Andrade Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 505/2020**

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 506/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 13/2020 - Reunião CEEEST - 12/08/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 506/2020

**Referência:** 2593599/2019 - Auto: 41383/2019

**Interessado:** HG SERVICE - PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hg Service - Producoes De Eventos Ltda - Epp, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41383/2019 do(a) interessado(a) Hg Service - Producoes De Eventos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de agosto de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 507/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 507/2020

**Referência:** 2606533/2020

**Interessado:** IVANILSON FARIAS DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Ivanilson Farias De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Ivanilson Farias De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 508/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 508/2020

**Referência:** 2611468/2020

**Interessado:** MARCIO DA SILVA CLETO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcio Da Silva Cleto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Da Silva Cleto. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 509/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 509/2020

**Referência:** 2612145/2020

**Interessado:** Vanderle Pereira Lopes

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Vanderle Pereira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Vanderle Pereira Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 510/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 510/2020

**Referência:** 2612138/2020

**Interessado:** CAIO CORREA DINELLI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Caio Correa Dinelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Caio Correa Dinelli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 511/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 511/2020

**Referência:** 2612241/2020

**Interessado:** RODRIGO ADAUTO PEREA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Adauto Perea De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Adauto Perea De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 512/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 512/2020

**Referência:** 2612352/2020

**Interessado:** JOSÉ PEDRO SEREJA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) José Pedro Sereja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) José Pedro Sereja. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 513/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 513/2020

**Referência:** 2610950/2020

**Interessado:** ERNANDA DA SILVA MOURA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Ernanda Da Silva Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Ernanda Da Silva Moura. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 514/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 514/2020

**Referência:** 2612260/2020

**Interessado:** JOSE CLODUALDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Clodualdo De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Clodualdo De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 515/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 515/2020

**Referência:** 2611893/2020

**Interessado:** GIOVANNE GOMES RAMOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Giovanne Gomes Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Giovanne Gomes Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 516/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 516/2020

**Referência:** 2612291/2020

**Interessado:** THAIS KETLEN DA SILVA E SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thais Ketlen Da Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thais Ketlen Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 517/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 517/2020

**Referência:** 2612442/2020

**Interessado:** ANA PAULA DE GODOY LOPES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Ana Paula De Godoy Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Ana Paula De Godoy Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 518/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 518/2020

**Referência:** 2610825/2020

**Interessado:** MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Antonio Rodrigues Antunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Antonio Rodrigues Antunes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 519/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 519/2020

**Referência:** 2612002/2020

**Interessado:** MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 520/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 520/2020

**Referência:** 2612391/2020

**Interessado:** A L S TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI - ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A L S Tecnologia Em Informática Eireli - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A L S Tecnologia Em Informática Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 521/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 521/2020

**Referência:** 2612540/2020

**Interessado:** JOHNNY RICARDO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Johnny Ricardo Lourenço Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Johnny Ricardo Lourenço Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 522/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 522/2020

**Referência:** 2612265/2020

**Interessado:** GENESIO MARCELO IRINEU DANTAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Genesio Marcelo Irineu Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Genesio Marcelo Irineu Dantas. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 523/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 523/2020

**Referência:** 2612738/2020

**Interessado:** EDELSON SILVA DE AZEVEDO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Edelson Silva De Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Edelson Silva De Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 524/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 524/2020

**Referência:** 2612781/2020

**Interessado:** WILLIAM BESSA DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) William Bessa De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) William Bessa De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 525/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 525/2020

**Referência:** 2611872/2020

**Interessado:** PATRICK TRINDADE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Patrick Trindade Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Patrick Trindade Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 526/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 526/2020

**Referência:** 2606942/2020

**Interessado:** M E E NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa M E E Navegação E Logística Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) M E E Navegação E Logística Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 527/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 527/2020

**Referência:** 2612129/2020

**Interessado:** DÉBORA DA SILVA BARBOSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Débora Da Silva Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Débora Da Silva Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 528/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 528/2020

**Referência:** 2612124/2020

**Interessado:** TEREZA DE JESUS PIRES CARVALHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tereza De Jesus Pires Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tereza De Jesus Pires Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 529/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 529/2020

**Referência:** 2612703/2020

**Interessado:** E M BASTOS DA SILVA E SILVA ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E M Bastos Da Silva E Silva Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E M Bastos Da Silva E Silva Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 530/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 530/2020

**Referência:** 2609610/2020

**Interessado:** JOSE VICTOR NASCIMENTO AGUIAR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Victor Nascimento Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Victor Nascimento Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 531/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 531/2020

**Referência:** 2611502/2020

**Interessado:** UNICOBIA ENERGIA S.A

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Unicoba Energia S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Unicoba Energia S.a. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 532/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 532/2020

**Referência:** 2612987/2020

**Interessado:** CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Clebson Ribeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Clebson Ribeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 533/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 533/2020

**Referência:** 2611501/2020

**Interessado:** SOLLAR MANAUS ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sollar Manaus Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sollar Manaus Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 534/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 534/2020

**Referência:** 2613008/2020

**Interessado:** INVICTA INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Invicta Instalacoes E Manutencoes Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Invicta Instalacoes E Manutencoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 535/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 535/2020

**Referência:** 2612666/2020

**Interessado:** PEDRO ROCHA DA COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Pedro Rocha Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Pedro Rocha Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 536/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 536/2020

**Referência:** 2612876/2020

**Interessado:** GEFERSON SANTOS MOREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Geferson Santos Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Geferson Santos Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 537/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 537/2020

**Referência:** 2612569/2020

**Interessado:** BRENDA KEROLEN MORAES ALVES GALVAO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Brenda Kerolen Moraes Alves Galvao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Brenda Kerolen Moraes Alves Galvao. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 538/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 538/2020

**Referência:** 2612952/2020

**Interessado:** WILLAN ALMEIDA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Willan Almeida Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Willan Almeida Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 539/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 539/2020

**Referência:** 2613009/2020

**Interessado:** WILLIAN EMERSON FERREIRA LOPES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Willian Emerson Ferreira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Willian Emerson Ferreira Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 540/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 540/2020

**Referência:** 2612958/2020

**Interessado:** AGILSON ALMEIDA LEONEL

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Agilson Almeida Leonel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Agilson Almeida Leonel. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 541/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 541/2020

**Referência:** 2613138/2020

**Interessado:** ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Andre Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Andre Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 542/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 542/2020

**Referência:** 2611445/2020

**Interessado:** MAX FAVIAN CABALLERO PEREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Max Favian Caballero Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Max Favian Caballero Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 543/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 543/2020

**Referência:** 2613146/2020

**Interessado:** NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Brasil Network Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Brasil Network Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 544/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 544/2020

**Referência:** 2612737/2020

**Interessado:** OZIEL DA SILVA CUNHA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Oziel Da Silva Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Oziel Da Silva Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 545/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 545/2020

**Referência:** 2612209/2020

**Interessado:** LUCIELE GUIMARAES DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luciele Guimaraes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luciele Guimaraes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 546/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 546/2020

**Referência:** 2613190/2020

**Interessado:** ALLEX RAMOS BATISTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Allex Ramos Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Allex Ramos Batista. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 547/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 547/2020

**Referência:** 2612709/2020

**Interessado:** BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bmv Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bmv Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 548/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 548/2020

**Referência:** 2612640/2020

**Interessado:** DANIEL DAVISON DA SILVA

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Daniel Davison Da Silva, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Daniel Davison Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 549/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 549/2020

**Referência:** 2604944/2020

**Interessado:** ANDRE LUIS DA SILVA MARTINS

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Luis Da Silva Martins, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Luis Da Silva Martins. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 550/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 550/2020

**Referência:** 2601987/2019

**Interessado:** JOSE SANDRO COPETTI

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jose Sandro Copetti, Considerando a DECISÃO CEEEST Nº 369/2020, cuja ementa "Defere REGULARIZAÇÃO DOS LAUDOS DE PERICIAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região", mediante o entendimento de que devido à peculiaridade do caso (Laudos periciais demandados pela Justiça, em que não se têm a figura efetiva do contratante (já que a nomeação é feita pelo Juiz e não existe um Contrato formal) e o profissional não pode recusar -se da designação ao mesmo incumbida. E ainda, pelo fato de não haver a figura do Contratante designado pelo órgão para fins de assinatura da ART e para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Anexo IV da Resolução n. 1025 do CONFEA, o colegiado flexibilizou a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a exigência obrigatória, contudo, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos: - Documento que comprove a nomeação do profissional como perito - Laudo Técnico pericial - Documento de aceite, de recebimento da peça técnica (Laudo) ou equivalente, na Justiça - ART a registrar, em forma de rascunho., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jose Sandro Copetti. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 551/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 551/2020

**Referência:** 2610974/2020

**Interessado:** FÁBIO LEITE DIAS

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Fábio Leite Dias, "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança 11 do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 16 de abril de 2019, apreciando o assunto em 12 referência, que trata de exame de atribuições, e considerando que o presente processo apresenta o 13 requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de 14 Segurança do Trabalho, modalidade à distância, promovido pela Universidade Cruzeiro do Sul, 15 indicando tratar-se da primeira turma com término em 2017. DECIDIU aprovar o parecer do 12 Conselheiro relator original, com a devida correção do nome da instituição de ensino, ou seja, por: 13 A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela 14 Universidade Cruzeiro do Sul; B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho 15 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de 16 segurança do trabalho egressos da primeira Turma - abr/16 a mai/17, que solicitarem seu registro 17 profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância 18 com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da 19 Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do 20 Confea., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Fábio Leite Dias. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 552/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 552/2020

**Referência:** 2604712/2020

**Interessado:** TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO P.J.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Telemont Engenharia De Telecomunicações S/a, Considerando a Decisão Plenária PL-0827/2013, de 27 de junho de 2013, que orienta nos seguintes termos: a) QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA BAIXA DE REGISTRO DE QUALQUER EMPRESA, MESMO COM OBJETIVO ESTATUTÁRIO RELACIONADO ÀS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, ESTA DEVERÁ SER CONCEDIDA EM QUALQUER HIPÓTESE, POSTO QUE NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO LEGAL PARA SEU INDEFERIMENTO; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Telemont Engenharia De Telecomunicações S/a. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 553/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 553/2020

**Referência:** 2595963/2019 - Auto: 41897/2019

**Interessado:** MARCELO GOMES DO NASCIMENTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marcelo Gomes Do Nascimento, Considerando, especificamente para o caso em tela, cabe fundamentarmos com base na RESOLUÇÃO Nº 1.008/04 do Confea, que "Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades", em seu Artigo 47, Inciso III, senão vejamos: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; (...) Considerando, assim, que o CREA-AM agiu indevidamente quando da Lavratura do Auto de Infração nº 41897/2019, especificamente com relação à PARTE AUTUADA, haja vista que caberia autuar a empresa Contratada GOMES E ANDRADE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA e não especificamente o seu Responsável Técnico, eis porque entende-se que caberia à referida pessoa jurídica providenciar o registro da ART referente ao Termo de Contrato nº 06/2018 firmado com o Governo do Estado, através do HOSPITAL MATERNIDADE CHAPOT PREVOST, cabendo ao profissional a responsabilidade pelo preenchimento do documento (ART). Considerando, por fim, que a doutrina do Direito Administrativo estabelece que "todo ato administrativo, quando motivado, fica vinculado aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos, devendo demonstrar perfeita correspondência entre eles e a realidade, visto que determinam e justificam a realização do próprio ato, no caso, a autuação." Considerando, por derradeiro, o disposto no Art. 52., Incisos I e III, da referida RESOLUÇÃO Nº 1.008/04 do Confea, a saber: Art. 52: A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; . . . III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230 Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br Impresso em: 26/08/2020 às 10:33:50 por: adapt, ip: 191.189.4.38 Folha 22/24 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas INFORMAÇÕES DO DESPACHO Protocolo Nº 2595963/2019 inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou (.....), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41897/2019 do(a) interessado(a) Marcelo Gomes Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 554/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 554/2020

**Referência:** 2598160/2019 - Auto: 42338/2019

**Interessado:** OLIVEIRA ENERGIA S.A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Oliveira Energia S.a, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, em seus Artigos 47 e 52: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei." Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. Considerando, por fim, que a doutrina do Direito Administrativo estabelece que "todo ato administrativo, quando motivado, fica vinculado aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos, devendo demonstrar perfeita correspondência entre eles e a realidade, visto que determinam e justificam a realização do próprio ato, no caso, a autuação.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42338/2019 do(a) interessado(a) Oliveira Energia S.a. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 555/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 555/2020

**Referência:** 2598061/2019 - Auto: 42321/2019

**Interessado:** NOROESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Noroeste Maquinas E Equipamentos Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42321/2019 do(a) interessado(a) Noroeste Maquinas E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 556/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 556/2020

**Referência:** 2599429/2019 - Auto: 42514/2019

**Interessado:** COSME SOARES DA ROCHA NETO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cosme Soares Da Rocha Neto, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando, a acrescer, o que preconiza o art. 2º da Res. 1.050/2013 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído." Considerando, nestes termos, por outro lado, a DECISÃO CEEEST Nº 369/2020, cuja ementa "Defere REGULARIZAÇÃO DOS LAUDOS DE PERICIAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região", mediante o entendimento de que devido à peculiaridade do caso (Laudos periciais demandados pela Justiça, em que não se têm a figura efetiva do contratante (já que a nomeação é feita pelo Juiz e não existe um Contrato formal) e o profissional não pode recusar-se da designação ao mesmo incumbida. E ainda, pelo fato de não haver a figura do Contratante designado pelo órgão para fins de assinatura da ART e para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Anexo IV da Resolução n. 1025 do CONFEA, o colegiado flexibilizou a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a exigência obrigatória, contudo, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos: - Documento que comprove a nomeação do profissional como perito - Laudo Técnico pericial - Documento de aceite, de recebimento da peça técnica (Laudo) ou equivalente, na Justiça - ART a registrar, em forma de rascunho. Obs.: A dispensa do Atestado de Capacidade Técnica deve-se para os casos em que o profissional recebeu uma autuação e encontra-se na intenção de regularizar a atividade, através do registro de ART FORA DE ÉPOCA. Caso o requerente deseje obter CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO- CAT, o mesmo deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos comprobatórios de sua real participação à frente do serviço técnico (neste caso, da elaboração do laudo técnico pericial). Considerando a Res. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 556/2020**

Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42514/2019 do(a) interessado(a) Cosme Soares Da Rocha Neto. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 557/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 557/2020

**Referência:** 2598194/2019

**Interessado:** FIBONACCI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**EMENTA:** Indefere REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fibonacci Engenharia E Serviços Técnicos Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: (...)e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei."engenheiro-agrônomo: Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...)g) execução de obras e serviços técnicos;" E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 336/89 do Confea (a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"), abaixo transcritas: "Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;" "Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia." "Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Parágrafo único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão." "Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos: - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA. II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social. IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica." Considerando existência (como o caso vertente) de uma demanda significativa de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição, no entanto, sem constituírem sucursal, escritório, representação ou filial para o exercício de suas atividades mercantis, comerciais e/ou operacionais. Considerando que a mesma Resolução nº 336/89 do Confea (descrita acima), no § 2º do seu art. 5º, estabelece que, "no caso em que a atividade exceda 180 dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região", contudo, não explicita claramente critérios, sob o aspecto de exigência documental, que devem ser atendidos para o Regional conceder o registro de empresas oriundas de outro Estado. Considerando que a Resolução nº 413/97 do Confea, que dispõe sobre o visto de pessoa jurídica, prevê que a concessão de visto da empresa originária de outro Conselho Regional pode ocorrer nos seguintes casos: I - Execução de obras ou prestação de serviços (Prazo não superior a 180 dias) e II - Participação em licitações (Prazo até a validade da certidão de registro). E ainda, que o prazo de validade de 180 dias é improrrogável. Considerando que a Requerente instruiu o seu pleito (além da documentação exigida para a efetivação de seu registro: Contrato Social, CNPJ, ART de Cargo e Função do



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 557/2020**

profissional Engenheiro Eletricista JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA (na condição de Sócio)), acostando aos autos os seguintes documentos (Declarações emitidas pelo profissional ou pela empresa): - Comprovante de endereço (Conta de energia elétrica), constando que o Sr. JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA reside na QUADRA 804 S AI 09, 04 - CONJ. DE LT L APT. 902 77023-012 - CEP:77023- PLANO DIRETOR SUL -PALMAS. - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA junto ao CREA-TO, observando que profissional ora indicado, Eng. Eletricista JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA, pertence simultaneamente ao quadro da mesma empresa junto aquele Regional (CREA de origem), desde 12/12/2014. Obs.: A ART DE CARGO OU FUNÇÃO Nº AM20190178144 expressa que o profissional dedicará a carga-horária de APENAS 1 DIA NA SEMANA (às SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 8H00 ÀS 12H00 e das 14H00 À 18H00, totalizando 8 horas semanais). Declaração de endereço, subscrita por PATRÍCIA COSTA DE ALMEIDA, declarando que a empresa FIBONACCI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA estará sediada em seu endereço, à Rua Bom Jesus, nº 1101 - Bairro: Jerusalém, na Cidade de Tefé-AM, e que o profissional JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA está residindo no mesmo endereço. Considerando que, complementarmente, esta Assessoria Técnica emitiu despacho na data de 9/9/2019, tecendo as seguintes observações/solicitações: "1. A empresa é oriunda de outra jurisdição (e não constituiu filial neste Estado). Assim, favor APRESENTAREM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL devidamente com o reconhecimento das assinaturas em Cartório e com a assinatura (e identificação) das testemunhas, a fim de comprovar base/domicílio em Manaus, para efeito do desempenho de suas atividades técnicas nesta localidade, ainda no intuito de comprovar a sua participação efetiva, ou seja, não de maneira esporádica ou eventual. 2. Da mesma forma, que o Responsável Técnico, Eng. Elet. JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA COMPROVE ENDEREÇO em Manaus-AM, através de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL para os mesmos fins acima, haja vista que, muito embora ten ha apresentado uma DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO, também apresentou COMPROVANTE DE ENDEREÇO (Conta de Energia) oriundo de Palmas-TO, compatível com o endereço que consta na sua Tela de Registro. 3-ANEXAR cópia o Contrato de Prestação de Serviços que porventura ensejou na vinda da empresa para Manaus, para que possamos analisar a peculiaridade das atividades que a mesma pretende exercer nesta jurisdição, muito embora o CNPJ expresse diversos serviços na área da Engenharia. 4- Com vistas à CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA junto ao CREA-TO, observa-se que o profissional ora indicado, mesmo que na CONDIÇÃO DE SÓCIO, não deve pertencer ao quadro da mesma empresa junto aquele Regional (CREA de origem), em estando, simultaneamente, sendo indicado como Responsável Técnico também perante o CREA-AM conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 336/89 do CONFEA, senão vejamos: "Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, TORNE PRATICÁVEL a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional." Caso mantenha-se o mesmo profissional, verifica-se que a carga-horária a ser despendida pelo mesmo de APENAS 1 DIA NA SEMANA (às SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 8H00 ÀS 12H00 e das 14H00 À 18H00, totalizando 8 horas semanais). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica entende que a carga-horária mínima admitida para fins de responsabilidade técnica ser de 4 horas diárias, podendo ainda ser de 6 horas ou até mesmo 8 horas diárias, de modo a resguardar a participação do profissional com relação à abrangência das atividades desempenhadas pela empresa, não em caráter eventual. Face o exposto, solicitamos, por fim: 5- Que seja registrada uma ART DE SUBSTITUIÇÃO, VINCULADA À ART DE CARGO/FUNÇÃO EQUIVOCADA, de modo a adequar a jornada de trabalho (e também no campo Atividade/unidade), haja vista ser impraticável ao profissional dar o devido acompanhamento técnico (de maneira plena) que toda atividade da Engenharia requer, sobretudo, as exercidas pela empresa." Considerando, por fim, que, em atendimento aos itens supracitados, a empresa justificou, através de Despacho emitido em 4/10/2019, o seguinte: "Que com a intenção de prestação de serviços no estado do Amazonas com a fomentação em geração de empregos e renda e também com o registro neste Conselho, apresentam os documentos solicitados. Quanto ao fato do engenheiro Joaquim pereira de Oliveira ser diretor da empresa, segundo informações no CONFEA nada impede que poderá trabalhar como engenheiro em outras empresas." E apresentou os seguintes documentos: - Contrato de Locação de Imóvel (tanto para fins residencial e comercial), com endereço à RUA BOM JESUS, Nº 1101 - BAIRRO: JERUSALÉM, no MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM, havendo como Locadora, Patrícia Costa de Almeida e como Locatário, o Sr. Joaquim Pereira de Oliveira. - ART DE CARGO OU FUNÇÃO Nº AM20190185221 (de Substituição) - Ref.: ao vínculo de Responsabilidade Técnica do profissional com a empresa (Cargo/Função: Diretor) - Carga horária: às SEXTAS e às SEGUNDAS-FEIRAS, das 8h00 às 14h00, totalizando 12 horas semanais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselho relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fibonacci Engenharia E Serviços Técnicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 557/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 558/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Reunião CEEEST - 02/09/2020 das 18:05 as 19:10

**Decisão:** 558/2020

**Referência:** 2588738/2019

**EMENTA:** Defere ASSUNTO: Resposta ao OFÍCIO Nº 1448/2018-GP/CREA-AM - protocolo origem 2585636/18 Exibir Capa do Protocolo

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de ofício, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) ofício do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 623/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 623/2020

**Referência:** 2614160/2020

**Interessado:** MARLLON SANDRE PIMENTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marllon Sandre Pimenta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Marllon Sandre Pimenta. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 624/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 624/2020

**Referência:** 2613957/2020

**Interessado:** SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Semper Vincit Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Semper Vincit Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 625/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 625/2020

**Referência:** 2614198/2020

**Interessado:** MAURO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Mauro Roberto Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Mauro Roberto Da Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 626/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 626/2020

**Referência:** 2614029/2020

**Interessado:** TRITON ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Triton Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Triton Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 627/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 627/2020

**Referência:** 2611936/2020

**Interessado:** JADE IANNE QUADROS DE SÁ

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Jade Ianne Quadros De Sá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Jade Ianne Quadros De Sá. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 628/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 628/2020

**Referência:** 2612311/2020

**Interessado:** DANILO SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Danilo Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Danilo Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 629/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 629/2020

**Referência:** 2614170/2020

**Interessado:** GILBERTO ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gilberto Araujo Pinheiro Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gilberto Araujo Pinheiro Junior. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 630/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 630/2020

**Referência:** 2612369/2020

**Interessado:** JORGE SANTORO NETO

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de interrupção de registro Jorge Santoro Neto, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 18/08/2020). II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: Condição/Documentação. I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. Considerando, por fim, que foram satisfeitos os requisitos legais para a concessão do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jorge Santoro Neto. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 631/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 631/2020

**Referência:** 2614146/2020

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de deliberações - diversos , O Engenheiro de Segurança do Trabalho cumpre papel de destaque no gerenciamento do ambiente de trabalho, seja coordenando equipes multiprofissionais, seja desenvolvendo projetos e ações preventivas, ou mesmo atuando como Perito Trabalhista. Desta forma, ressaltamos a importância da participação de eventos como esse congresso, que abre oportunidade para os profissionais que atuam nessa área para buscar atualização técnica, científica e legislativa, contato com experiências bem sucedidas em segurança e saúde no trabalho, além de integração da classe., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do encaminhamento à Diretoria do Regional, a solicitação de pagamento da INSCRIÇÃO, PASSAGENS E DIÁRIAS, as conselheiras Eng. Prod Eletric/Seg Trab Romina Alves dos Santos Eng. Eletric/Seg Trab Ana Luíza da Costa Cunha Eng. Eletric/Seg Trab Maria dos Anjos Fernandes Pacheco, para participarem do 22º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser realizado no período de 2 a 4 de dezembro de 2020, na cidade de Cuiabá/MT. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luíza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 632/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 632/2020

**Referência:** 2611908/2020

**Interessado:** LUCIANO RIBEIRO VENANCIO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luciano Ribeiro Venancio, Da análise preliminar dos autos, face a resposta do CETAM referendada no ofício nº 0348/200-GDP, entendendo que deva ser oportunizado ao interessado Sr. LUCIANO RIBEIRO VENÂNCIO, a possibilidade de se manifestar no prazo e 10 dias, quanto ao conteúdo descrito no ofício 0348/2020 GDP-CETAM, sob pena de indeferimento do pedido de registro, assim como envio dos autos para apreciação da autoridade policial federal para adotar medidas que julgar necessárias., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo Indeferimento, Comprovou-se o NÃO RECONHECIMENTO do DIPLOMA e do HISTÓRICO ESCOLAR expedidos no nome do Sr. LUCIANO RIBEIRO VENÂNCIO (Ref.: CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO), por parte da Instituição de Ensino CETAM, conforme resposta contida no OFÍCIO Nº 0348/2020 - GDP/CETAM. assim como envio dos autos para apreciação da autoridade policial federal para adotar medidas que julgar necessárias. E também Oficiar a todos os Regionais, após transitado em julgado.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 633/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 633/2020

**Referência:** 2600456/2019 - Auto: 42669/2019

**Interessado:** PLINIO JORGE TEIXEIRA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Plinio Jorge Teixeira, Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constan-tes do contrato firmado entre as partes., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42669/2019 do(a) interessado(a) Plinio Jorge Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 634/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEEST - 23/09/2020 das 17:00 as 17:30

**Decisão:** 634/2020

**Referência:** 2601311/2019 - Auto: 42825/2019

**Interessado:** SEYMOUR JULIAO DA SILVA SOUZA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Seymour Juliao Da Silva Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42825/2019 do(a) interessado(a) Seymour Juliao Da Silva Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de setembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 635/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 635/2020

**Referência:** 2613043/2020

**Interessado:** RENATO DOS SANTOS RODRIGUES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Renato Dos Santos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Renato Dos Santos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 636/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 636/2020

**Referência:** 2614289/2020

**Interessado:** TANIeli SERVO RODRIGUES DE FARIA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Tanieli Servo Rodrigues De Faria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Tanieli Servo Rodrigues De Faria. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 637/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 637/2020

**Referência:** 2614264/2020

**Interessado:** RM MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rm Manutenções E Serviços De Telecomunicações E Segurança Eletrônica Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rm Manutenções E Serviços De Telecomunicações E Segurança Eletrônica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 638/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 638/2020

**Referência:** 2614309/2020

**Interessado:** ANDRÉA DE FRANÇA BORBA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Andréa De França Borba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Andréa De França Borba. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 639/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 639/2020

**Referência:** 2614150/2020

**Interessado:** MDC INDUSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mdc Industria De Containeres Inteligentes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mdc Industria De Containeres Inteligentes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 640/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 640/2020

**Referência:** 2614069/2020

**Interessado:** ALAN LARROQUE DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Alan Larroque Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Alan Larroque Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 641/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 641/2020

**Referência:** 2614224/2020

**Interessado:** SIEMENS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Siemens Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Siemens Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 642/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 642/2020

**Referência:** 2614332/2020

**Interessado:** MLOBATO ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mlobato Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mlobato Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 643/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 643/2020

**Referência:** 2614336/2020

**Interessado:** VANESSA PAIVA ZOCCAL FERRARI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Vanessa Paiva Zoccal Ferrari, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Vanessa Paiva Zoccal Ferrari. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 644/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 644/2020

**Referência:** 2612603/2020

**Interessado:** PENHA E SILVEIRA LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Penha E Silveira Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Penha E Silveira Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 645/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 645/2020

**Referência:** 2614082/2020

**Interessado:** GREICE FERREIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Greice Ferreira Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Greice Ferreira Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 646/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 646/2020

**Referência:** 2612961/2020

**Interessado:** DEBORAH CASSIA QUEIROZ DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Deborah Cassia Queiroz De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Deborah Cassia Queiroz De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 647/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 647/2020

**Referência:** 2614068/2020

**Interessado:** ALAN LARROQUE DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Alan Larroque Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Alan Larroque Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 648/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 648/2020

**Referência:** 2610759/2020

**Interessado:** JANDERSON NOGUEIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Janderson Nogueira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Janderson Nogueira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 649/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 649/2020

**Referência:** 2612496/2020

**Interessado:** DJANIELSON DE OLIVEIRA PEREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Djanielson De Oliveira Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Djanielson De Oliveira Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 650/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 650/2020

**Referência:** 2614846/2020

**Interessado:** SILVIO CARLOS DE SOUZA LIMA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Silvio Carlos De Souza Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Silvio Carlos De Souza Lima. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 651/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 651/2020

**Referência:** 2614754/2020

**Interessado:** ORINILSA AMORIM DE LIMA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Orinilsa Amorim De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Orinilsa Amorim De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 652/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 652/2020

**Referência:** 2614396/2020

**Interessado:** ASTROLINO VIEIRA FARIAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Astrolino Vieira Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Astrolino Vieira Farias. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 653/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 653/2020

**Referência:** 2614338/2020

**Interessado:** WANDERSON VAZ DO AMARAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Wanderson Vaz Do Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Wanderson Vaz Do Amaral. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 654/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 654/2020

**Referência:** 2613421/2020

**Interessado:** MATHEUS MELO DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Melo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Melo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 655/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 655/2020

**Referência:** 2613133/2020

**Interessado:** ALANA CONEGUNDES MATULIO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alana Conegundes Matulio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alana Conegundes Matulio. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 656/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 656/2020

**Referência:** 2610733/2020

**Interessado:** R R SILVA - EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R R Silva - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R R Silva - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 657/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 657/2020

**Referência:** 2614912/2020

**Interessado:** AUGUSTO CHAVES DE SOUZA GUIMARAES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Augusto Chaves De Souza Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Augusto Chaves De Souza Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 658/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 658/2020

**Referência:** 2613954/2020

**Interessado:** JOSÉ MÁRIO VARJÃO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) José Mário Varjão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) José Mário Varjão. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 659/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 659/2020

**Referência:** 2614434/2020

**Interessado:** CLÉBER FERNANDO GRINGS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Cléber Fernando Grings, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Cléber Fernando Grings. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 660/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 660/2020

**Referência:** 2612531/2020

**Interessado:** MAPROTEM EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maprotem Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maprotem Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 661/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 661/2020

**Referência:** 2614659/2020

**Interessado:** SIDNEY CHRISTOPHER FRÓS DE SOUSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sidney Christopher Frós De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sidney Christopher Frós De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 662/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 662/2020

**Referência:** 2614197/2020

**Interessado:** JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jfl Da Amazônia Fabricação De Componentes Eletrônicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jfl Da Amazônia Fabricação De Componentes Eletrônicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 663/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 663/2020

**Referência:** 2614938/2020

**Interessado:** LUCIO JAIRO LOPES DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Lucio Jairo Lopes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Lucio Jairo Lopes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 664/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 664/2020

**Referência:** 2614908/2020

**Interessado:** IRAK PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Irak Pereira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Irak Pereira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 665/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 665/2020

**Referência:** 2614395/2020

**Interessado:** BRASIL SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Brasil Shows E Eventos Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Brasil Shows E Eventos Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 666/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 666/2020

**Referência:** 2615181/2020

**Interessado:** JESSICA ADRIANE AFONSO SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Jessica Adriane Afonso Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Jessica Adriane Afonso Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 667/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 667/2020

**Referência:** 2612164/2020

**Interessado:** MANAUS LUZ SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA SPE LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Manaus Luz Servicos De Iluminacao Publica Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Manaus Luz Servicos De Iluminacao Publica Spe Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 668/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 668/2020

**Referência:** 2614460/2020

**Interessado:** ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engepro Engenharia E Projeto Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engepro Engenharia E Projeto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 669/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 669/2020

**Referência:** 2614748/2020

**Interessado:** TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Transire Fabricação De Componentes Eletronicos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Transire Fabricação De Componentes Eletronicos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 670/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 670/2020

**Referência:** 2610615/2020

**Interessado:** SERV - CONSTRUTORA LTDA. - ME

**EMENTA:** Indefere SERV - CONSTRUTORA LTDA. - ME Alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Serv - Construtora Ltda. - Me, Em análise à documentação apresentada, para fins de indicação de responsabilidade técnica, à luz da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências), não identificamos atividades discriminadas no CNPJ da empresa, relacionadas às ATRIBUIÇÕES profissionais do Tecnólogo em Eletrônica, ou seja, voltadas para a área de ELETTRÔNICA, conforme prevê o § 1º do art. 16 da Resolução supracitada, a saber: " Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função." Ademais, considerando a resposta dada pela empresa, às Fls. 27, em que mesma discrimina as atividades a serem executadas pelo Tecnól. em Eletrônica ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO DA SILVA, resta claro a seguinte distinção: uma coisa são as suas ATRIBUIÇÕES COMO TECNÓL. EM ELETTRÔNICA (conforme expressas na referida resposta ao Crea-AM). Outra coisa são os OBJETIVOS SOCIAIS FINS da empresa (em sendo estes voltados para a ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, porém, mais especificamente com ÊNFASE NA ELETROTÉCNICA e ÊNFASE EM TELECOMUNICAÇÕES), com vistas aos quais destacamos a seguir: "42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos. 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais. 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações. 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica SERV - CONSTRUTORA LTDA - ME, para efeito da indicação do Tecnól. em Eletrônica ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO DA SILVA na condição de Responsável Técnico, haja vista suas atribuições não serem compatíveis com o RAMO SOCIAL da referida empresa.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 671/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 671/2020

**Referência:** 2612557/2020 - Auto: 45187/2020

**Interessado:** CALLIDUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45187/2020. ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA).

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Callidus Industria, Comercio E Servicos De Placas E Componentes De Informatica Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, a acrescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, a qual prevê: "13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO 13.01 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para geração, transmissão, distribuição, medição e controle de energia elétrica, peças e acessórios. 13.02 - Indústria de fabricação de material elétrico. 13.03 - Indústria de fabricação de material elétrico para veículos, peças e acessórios. 13.04 - Indústria de fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios, exclusive odonto-médico-hospitalares. 13.05 - Indústria de fabricação de material eletrônico básico. 13.06 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática, peças e acessórios. 13.07 - Indústria de fabricação de cronômetros e relógios eletrônicos, peças e acessórios. 13.08 - Indústria de fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicação e entretenimento, peças e acessórios. 13.09 - Indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos." Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica (sobretudo a ELTRÔNICA) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 45187/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "CALLIDUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 671/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 672/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 672/2020

**Referência:** 2608102/2020 - Auto: 44209/2020

**Interessado:** DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44209/2020 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA).

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Digiboard Eletronica Da Amazonia Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, a acrescer, a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando o ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: "Montagem - operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função. Fabricação - atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produtos." Considerando o que prevê a Resolução nº 1.008/04 do Confea, que "Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades": "Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração." Considerando que, que segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica (sobretudo a ELTRÔNICA) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 672/2020**

condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 44209/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 673/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 673/2020

**Referência:** 2609042/2020 - Auto: 44571/2020

**Interessado:** CAL - COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44571/2020 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA).

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cal - Comp Industria E Comercio De Eletronicos E Informatica Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, a acrescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, a qual prevê: "13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO 13.01 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para geração, transmissão, distribuição, medição e controle de energia elétrica, peças e acessórios. 13.02 - Indústria de fabricação de material elétrico. 13.03 - Indústria de fabricação de material elétrico para veículos, peças e acessórios. 13.04 - Indústria de fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios, exclusive odonto-médico-hospitalares. 13.05 - Indústria de fabricação de material eletrônico básico. 13.06 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática, peças e acessórios. 13.07 - Indústria de fabricação de cronômetros e relógios eletrônicos, peças e acessórios. 13.08 - Indústria de fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicação e entretenimento, peças e acessórios. 13.09 - Indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos." Considerando que, que segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica (sobretudo a ELTRÔNICA) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 44571/2020, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "CAL - COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 673/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 674/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 674/2020

**Referência:** 2608858/2020 - Auto: 44533/2020

**Interessado:** UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Universal Electronics Do Brasil Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 44533/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 675/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 16/2020 - Reunião CEEEST - 16/10/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 675/2020

**Referência:** 2609161/2020

**Interessado:** HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA:** Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Huawei Do Brasil Telecomunicações Ltda, Considerando as disposições da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 -Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Crea's, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 22. As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea. Art. 23. A responsabilidade por obra ou serviço desenvolvido pelos profissionais dos quadros técnicos das pessoas jurídicas, das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e das de economia mista será formalizada por meio do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Huawei Do Brasil Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 728/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 728/2020

**Referência:** 2616356/2020

**Interessado:** KAREN ROSIANE CRUZ MACIEL

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Karen Rosiane Cruz Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Karen Rosiane Cruz Maciel. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 729/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 729/2020

**Referência:** 2615786/2020

**Interessado:** INPAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inpar Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inpar Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 730/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 730/2020

**Referência:** 2616085/2020

**Interessado:** REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rede De Rádio E Televisão Tiradentes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rede De Rádio E Televisão Tiradentes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 731/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 731/2020

**Referência:** 2616379/2020

**Interessado:** CLAUDIONILDO TELES BATALHA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Claudionildo Teles Batalha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Claudionildo Teles Batalha. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 732/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 732/2020

**Referência:** 2615467/2020

**Interessado:** EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Easytech Tecnologia Da Informacao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Easytech Tecnologia Da Informacao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 733/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 733/2020

**Referência:** 2616158/2020

**Interessado:** ALEX BRUNO DA SILVA COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alex Bruno Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alex Bruno Da Silva Costa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 734/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 734/2020

**Referência:** 2616413/2020

**Interessado:** GUIOMAR KELYANNE CAVALCANTE MENDES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Guiomar Kelyanne Cavalcante Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Guiomar Kelyanne Cavalcante Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 735/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 735/2020

**Referência:** 2616458/2020

**Interessado:** MÁRIO JOSE GOMES CORRÊA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Mário Jose Gomes Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Mário Jose Gomes Corrêa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 736/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 736/2020

**Referência:** 2616536/2020

**Interessado:** ODIRLEI GARCIA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Odirlei Garcia Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Odirlei Garcia Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 737/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 737/2020

**Referência:** 2616540/2020

**Interessado:** PAULO RICARDO CORREA BONIFACIO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Paulo Ricardo Correa Bonifacio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Paulo Ricardo Correa Bonifacio. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 738/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 738/2020

**Referência:** 2615983/2020

**Interessado:** PATRÍCIA DIANA VELAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Patrícia Diana Velas De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Patrícia Diana Velas De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 739/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 739/2020

**Referência:** 2616522/2020

**Interessado:** DIEGO AUGUSTO LINDEN PAVECK

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Diego Augusto Linden Paveck, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Diego Augusto Linden Paveck. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 740/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 740/2020

**Referência:** 2609353/2020

**Interessado:** RUBENILSON DIAS DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Rubenilson Dias Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Rubenilson Dias Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 741/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 741/2020

**Referência:** 2616344/2020

**Interessado:** LENICE CARVALHO DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Lenice Carvalho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Lenice Carvalho Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 742/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 742/2020

**Referência:** 2613941/2020

**Interessado:** HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hersa Engenharia E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hersa Engenharia E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 743/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 743/2020

**Referência:** 2616334/2020

**Interessado:** ALPHA TECH CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alpha Tech Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alpha Tech Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 744/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 744/2020

**Referência:** 2613799/2020

**Interessado:** GI ENERGY ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gi Energy Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gi Energy Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 745/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 745/2020

**Referência:** 2616572/2020

**Interessado:** C M CALDAS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C M Caldas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C M Caldas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 746/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 746/2020

**Referência:** 2616349/2020

**Interessado:** CDTECH AMAZONIA CONSTRUTORA E TECNOLOGIA EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cdtech Amazonia Construtora E Tecnologia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cdtech Amazonia Construtora E Tecnologia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 747/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 747/2020

**Referência:** 2616575/2020

**Interessado:** JOSE ANDERSON DE VASCONCELOS GUIMARAES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Jose Anderson De Vasconcelos Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Jose Anderson De Vasconcelos Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 748/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 748/2020

**Referência:** 2615350/2020

**Interessado:** WANDERLEY MAIA BRASIL

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Wanderley Maia Brasil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Wanderley Maia Brasil. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 749/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 749/2020

**Referência:** 2616797/2020

**Interessado:** STANLEY ALGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Stanley Augusto Oliveira Medeiros Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Stanley Augusto Oliveira Medeiros Junior. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 750/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 750/2020

**Referência:** 2616707/2020

**Interessado:** ESDRAS RAMOS DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Esdras Ramos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Esdras Ramos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 751/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 751/2020

**Referência:** 2616103/2020

**Interessado:** TRANSFORMAR COMERCIO E SERVICO DE ILUMINACAO E GERACAO DE ENERGIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transformar Comercio E Servico De Iluminacao E Geracao De Energia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transformar Comercio E Servico De Iluminacao E Geracao De Energia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 752/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 752/2020

**Referência:** 2616721/2020

**Interessado:** PAULO ROBERTO DOS SANTOS COTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Paulo Roberto Dos Santos Cota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Paulo Roberto Dos Santos Cota. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 753/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 753/2020

**Referência:** 2610260/2020

**Interessado:** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ge Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Medico-hospitalares Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ge Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Medico-hospitalares Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 754/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 754/2020

**Referência:** 2616766/2020

**Interessado:** JEFFERSON PINHO RAMOS GARCES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Jefferson Pinho Ramos Garces, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Jefferson Pinho Ramos Garces. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 755/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 755/2020

**Referência:** 2614110/2020

**Interessado:** DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Digiboard Eletronica Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Digiboard Eletronica Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 757/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 757/2020

**Referência:** 2616276/2020

**Interessado:** ELECNOR DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 758/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 758/2020

**Referência:** 2616601/2020

**Interessado:** ELECNOR DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 759/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 759/2020

**Referência:** 2584942/2018

**Interessado:** ROSNEFT BRASIL E&P LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rosneft Brasil E&p Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rosneft Brasil E&p Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 760/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 760/2020

**Referência:** 2616810/2020

**Interessado:** FSB CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fsb Construcoes E Incorporacoes Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fsb Construcoes E Incorporacoes Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 761/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 761/2020

**Referência:** 2598385/2019

**Interessado:** EBCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Ebco Importadora E Exportadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Ebco Importadora E Exportadora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 762/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 762/2020

**Referência:** 2612959/2020

**Interessado:** FRANEY GUIMARAES MEDEIROS

**EMENTA:** Defere ANOTAÇÃO DE CURSO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO).

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Franey Guimaraes Medeiros, Resolução nº. 1.007/2003 do CONFEA e Artigo 55 da Lei nº. 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Franey Guimaraes Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 763/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 763/2020

**Referência:** 2616133/2020

**Interessado:** Francilene Correa de Souza

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Francilene Correa De Souza, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francilene Correa De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 764/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 764/2020

**Referência:** 2616080/2020

**Interessado:** MARLENE LIMA SARQUIS DE SOUSA

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Marlene Lima Sarquis De Sousa, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marlene Lima Sarquis De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 765/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 765/2020

**Referência:** 2615593/2020

**Interessado:** FABRICIO KENNEDY MACEDO CARNEIRO

**EMENTA:** Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de interrupção de registro Fabricio Kennedy Macedo Carneiro, Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fabricio Kennedy Macedo Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 766/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 766/2020

**Referência:** 2598543/2019 - Auto: 42406/2019

**Interessado:** JOSE SANDRO COPETTI

**EMENTA:** FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Sandro Copetti, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42406/2019 do(a) interessado(a) Jose Sandro Copetti. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 767/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 767/2020

**Referência:** 2613798/2020

**Interessado:** MARCELO FADOUL DE SOUZA

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcelo Fadoul De Souza, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." "Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ? INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 02/2019 celebrado em 18 de Janeiro de 2019, entre O SR. EDUARDO XEREZ VIERALVES CPF 099.688.732-68 (Contratante) e a empresa MG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (Contratado), cujo objeto consiste em "ELABORAÇÃO DE PROJETO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS E DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO DO TIPO ON GRID DE POTÊNCIA DE 9,57 KWP" Valor: R\$ 51.189,26 / Período de 21/01/2019 a 30/05/2019. ? DIÁRIO DE OBRA ? RELATÓRIO TÉCNICO DA OBRA ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pelo Contratante, Sr. EDUARDO XEREZ VIEIRALVES e ratificado pelo Laudo Técnico a seguir e ART respectiva (ART N. AM20200223005). LAUDO TECNICO, emitido em 26 de agosto de 2020, pelo Eng. Eletric. THIAGO PEDROZO RODRIGUES, "atestando os serviços executados pelo Engenheiro Eletricista MARCELO FADOUL DE SOUZA CREA-AM nº 0405568584, com emissão de ART do laudo técnico - Nº AM20200223005, após ter sido executado uma PERÍCIA TÉCNICA detalhada "in loco". O presente laudo técnico possui um total de 02 (DUAS) folhas, com assinatura e carimbo na Primeira folha". OBS.: A ART supracitada (do referido LAUDO), em nome de THIAGO PEDROZO RODRIGUES, deverá corresponder ao CONTRATO N. 01/2019, firmado entre MG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e MINERVA MAKAREM. E não a um Contrato 01/2020, em que consta como Contratante a empresa RIBEIRO E TORRES LTDA. ? ART A REGISTRAR, na forma de RASCUNHO, em que o profissional apresenta-se como Responsável Técnico pela Contratada MG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, havendo como Contratante SR. EDUARDO XEREZ VIERALVES CPF 099.688.732- 68, "Responsabilidade Técnica pelos Serviços Pertinentes a Área de Engenharia Elétrica da obra do Contrato, cujo objeto é: "ELABORAÇÃO DE PROJETO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS E DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO DO TIPO ON GRID DE POTÊNCIA DE 9,57 KWP". Considerando que, conforme documentação apresentada e consulta ao banco



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 767/2020**

de dados do SITAC deste regional, o vínculo do(a) profissional requerente com a pessoa jurídica contratada MG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA encontra-se ativo desde 14.01.2019, ou seja, antes do período de execução da obra/serviço datados com início em 21.01.2019 e sua conclusão dada em 30.05.2019. Considerando por fim, as atribuições profissionais do Eng. Eletric. MARCELO FADOUL DE SOUZA (ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVANCIA AO ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº. 359/91, ACRESCIDO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 437/99, AMBAS DO CONFEA.), serem condizentes com Objeto da ART requerida, no que compete à MODALIDADE DA ENGENHARIA ELÉTRICA, nos limites de suas atribuições. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Marcelo Fadoul De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 768/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 768/2020

**Referência:** 2598965/2019 - Auto: 42460/2019

**Interessado:** JOSE DE RIBAMAR GONCALVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose De Ribamar Goncalves, 1. O processo originou-se de ação fiscalizatória "PLANEJAMENTO", através da qual constatou-se "PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES, CREA - AM nº 150144107-8, PRESTANDO SERVIÇO DE PERITO JUDICIAL JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, CONFORME LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000500-92.2015.5.11.0007. SEM EFETUAR O DEVIDO REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE AUTORIA DO SERVIÇO (LAUDO TÉCNICO PERICIAL, DATADO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2015)." 2. O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido serviço, com base nos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42460/2019, em 02 de setembro de 2019. 3. Em 01/10/2020, o profissional recebeu o Auto de Infração lavrado, via Comprovação de Entrega Remessa Local (após algumas devoluções dos Correios) sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para manifestação. O mesmo protocolou DEFESA em 13/11/2020, ou seja, fora do prazo de 10 dias para a interposição de recurso, tornando-a INTEMPESTIVA. Mesmo diante da INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA (às Fls. 34 à 39), cabe destacar o embasamento legal que a seguir apresentamos: Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 437 do CONFEA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1999, a qual "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências", conforme a seguir: "Art. 1º As atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, definida pela Lei nº 6.496, de 1977. § 1º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes, administrativas e judiciárias, e só terão valor jurídico quando seus autores forem Engenheiros ou Arquitetos, especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. ... § 2º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho referidos no parágrafo anterior, somente serão reconhecidos como tendo valor legal se tiverem sido objeto de ART no CREA competente. Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como Engenharia de Segurança do Trabalho: I- a prevenção de riscos nas atividades de trabalho com vistas à preservação da saúde e integridade da pessoa humana; e II- a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação." Considerando, a acrescer, o que preconiza o art. 2º da Res. 1.050/2013 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 768/2020**

circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído." Considerando, nestes termos, por outro lado, a DECISÃO CEEEST Nº 369/2020, cuja ementa "Defere REGULARIZAÇÃO DOS LAUDOS DE PERICIAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região", mediante o entendimento de que devido à peculiaridade do caso (Laudos periciais demandados pela Justiça, em que não se têm a figura efetiva do contratante (já que a nomeação é feita pelo Juiz e não existe um Contrato formal) e o profissional não pode recusar-se da designação ao mesmo incumbida. E ainda, pelo fato de não haver a figura do Contratante designado pelo órgão para fins de assinatura da ART e para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Anexo IV da Resolução n. 1025 do CONFEA, o colegiado flexibilizou a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a exigência obrigatória, contudo, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos: - Documento que comprove a nomeação do profissional como perito - Laudo Técnico pericial - Documento de aceite, de recebimento da peça técnica (Laudo) ou equivalente, na Justiça - ART a registrar, em forma de rascunho. Obs.: A dispensa do Atestado de Capacidade Técnica deve-se para os casos em que o profissional recebeu uma atuação e encontra-se na intenção de regularizar a atividade, através do registro de ART FORA DE ÉPOCA. Caso o requerente deseje obter CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO- CAT, o mesmo deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos comprobatórios de sua real participação à frente do serviço técnico (neste caso, da elaboração do laudo técnico pericial). Considerando a Res. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando, por fim, que, especificamente no caso da DEFESA em questão, mesmo diante da INTEMPESITIVIDADE, cabe destacar os argumentos apresentados pelo profissional, a seguir: "- A Perícia Judicial Trabalhista do Processo:0001451-23.2014.5.11.0007, que originou este Auto de Infração, já data de mais de 5 anos de sua realização (16.12.2014); - Fui nomeado como Perito por determinação Judicial para realizar um trabalho à mando do Juiz, com objetivo de buscar a verdade sobre a alegação do Reclamante na Petição Inicial/Reclamação Trabalhista, e que poderia ser penalizado caso não cumprisse o determinado pelo Juiz. - O serviço prestado em DEZ/2014, que só foi pago em MAI/2019, no valor de R\$ 1.000,00 bruto, tendo ainda que ser descontado Imposto de Renda e INSS, vide Alvará em Anexo.". Considerando assim, s.m.j., a perda do objeto da presente atuação, haja vista que a Perícia Trabalhista realizada já ultrapassou mais de 5 (cinco) anos, inclusive, tendo o profissional já até recebido o pagamento de seus honorários. Considerando que a Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea estabelece, em seu art. 52, que "A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; (...) III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; (...) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42460/2019 do(a) interessado(a) Jose De Ribamar Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 769/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 769/2020

**Referência:** 2587266/2019 - Auto: 40204/2019

**Interessado:** ASN COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Asn Comercio E Serviços De Máquinas E Equipamentos Eireli, Considerando que a empresa "ASN COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "Pessoa jurídica sem o registro da empresa no CREA-AM, possuindo objetivo social voltado para atividades inerentes ao sistema CONFEA/CREA para realizar serviços de engenharia, sendo contratada pela Procuradoria Geral do Município, através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017, celebrado em 01/08/2018. Objeto do contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de câmeras de monitoramento. Valor do contrato R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais). Prazo do contrato é de 12 (doze) meses, em conformidade com o D.O.M Edição 4452, Página 9." Considerando, assim, que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 40204/2019, em 09 de janeiro de 2019. A empresa recebeu o Auto de Infração em 14/09/2020, conforme Espelho de Rastreamento dos Correios. Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico." Considerando, assim, que, segundo consta dos autos, o CreaAM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica (sobretudo a ELETRÔNICA) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40204/2019 do(a) interessado(a) Asn Comercio E Serviços De Máquinas E Equipamentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 769/2020**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 773/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 773/2020

**Referência:** 2613560/2020 - Auto: 45405/2020

**Interessado:** SALUTE SERVICOS HOSPITALARES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Salute Servicos Hospitalares Ltda, Considerando o Art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, o qual prevê que: "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro". Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", prevê nas disposições a seguir: Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. OBS.: No caso em questão, como o Contrato nº 19/2020 - FCECON foi celebrado em Manaus-AM e possui vigência de 12 (doze) meses cabe, portanto, a obrigatoriedade do registro da empresa no Crea-AM, bem como, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos Serviços, também no CREA desta jurisdição. Ademais, o Contrato não prevê, em nenhuma de suas Cláusulas, o fato dos equipamentos serem enviados para a Sede da empresa, na cidade de Lauro de Freitas-BA. Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica (sobretudo a ELETRÔNICA) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. Assim, que se seja mantido o Auto de Infração nº 45405/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45405/2020 do(a) interessado(a) Salute Servicos Hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 773/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 774/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 774/2020

**Referência:** 2613497/2020 - Auto: 45383/2020

**Interessado:** CRYO SERVICE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cryo Service Ltda, Considerando que a empresa "CRYO SERVICE LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "Pessoa jurídica constituída com objetivos sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, sediada no Estado de São Paulo, atuando no Estado do Amazonas, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ressonância magnética da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON, conforme contrato n.º 025/2020, com valor global de R\$ 400.000,00 e vigência de 22/07/2020 a 17/01/2021, sem possuir registro/visto neste Crea-AM." OBS.: VIGÊNCIA 180 DIAS, O QUE CABERIA OBTER VISTO DE PJ PARA EXECUÇÃO. Considerando, assim, que o fato gerador consistiu na FALTA DE VISTO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 45383/2020, em 04 de setembro de 2020. A empresa recebeu o Auto de Infração em 29/09/2020, conforme Comprovante de Entrega de Remessa Local (AR) dos Correios. Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece: "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro". Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 14, § 1º, prevê: "Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, assim, que, segundo consta dos autos, o CreaAM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do VISTO da referida empresa neste Conselho Regional, com a indicação de profissional (is) habilitado (s) em seu quadro de responsabilidade técnica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45383/2020 do(a) interessado(a) Cryo Service Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 774/2020**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 775/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 775/2020

**Referência:** 2606366/2020 - Auto: 43790/2020

**Interessado:** JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jabil Do Brasil Industria Eletroeletrica Ltda, Considerando que a empresa "JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRICA LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE (26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos) COM REGISTRO CANCELADO JUNTO AO CREA-AM." Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 233/08-08 1ª ALTERAÇÃO - IPAAM. Considerando, assim, que o fato gerador consistiu na PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO, com base no art. 64 e seu Parágrafo único, da Lei nº 5.194, de 1966, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 43790/2020, em 19 de fevereiro de 2020. A empresa recebeu o Auto de Infração em 10/09/2020, conforme Comprovante de Entrega de Remessa Local (CE) dos Correios. Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que, que segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da ENGENHARIA ELÉTRICA e que, portanto, deve efetuar NOVO REGISTRO no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência de NOVO REGISTRO da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43790/2020 do(a) interessado(a) Jabil Do Brasil Industria Eletroeletrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 776/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2020 - Reunião CEEEST - 25/11/2020 das 15:00 as 15:50

**Decisão:** 776/2020

**Referência:** 2606113/2020 - Auto: 43705/2020

**Interessado:** AUTO POSTO POTENCIA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ana Luiza Da Costa Cunha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Auto Posto Potencia, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43705/2020 do(a) interessado(a) Auto Posto Potencia. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de novembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 812/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 812/2020

**Referência:** 2592125/2019

**Interessado:** FERNANDA LEITE LOBO

**EMENTA:** Defere Interrupção de registro profissional

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de interrupção de registro Fernanda Leite Lobo, A princípio, cumpre esclarecer a respeito da necessidade de análise do processo pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, além da Câmara Especializada de Engenharia Civil. Como se observa no registro da profissional, esta é diplomada em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Desse modo, é imprescindível que haja análise de ambas as Câmaras Especializadas, quais sejam CEEC e CEEST. Desse modo, o processo deve ser remetido, a princípio, para a CEEST para somente após sua manifestação, seja analisado o recurso pelo Plenário do Crea. Quanto a necessidade ou não de registro, tem-se que as atribuições profissionais são concedidas pelo Crea em função das características da formação básica do profissional, adquirida em curso regular de graduação por meio de disciplinas formativas. O art. 7º da Lei nº 5.194/66 traz no seu texto as atribuições profissionais do engenheiro. Vejamos: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Assim, o exercício da atividade de ensino nas áreas tecnológicas, em universidades, faculdades, escolas e similares segundo o entendimento firmado no âmbito do Sistema Confea/Crea é prerrogativa de profissionais regularmente inscritos nos Conselhos Regionais. Por outro lado existe o art. 69 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, isentou os professores das instituições de ensino superior de registro nos Conselhos Profissionais<sup>1</sup>. O Confea em diversas Decisões Plenárias já analisou a divergência normativa, e tem defendido a obrigatoriedade do registro dos professores da área de engenharia junto aos Creas, argumentando que a alínea "d", do art. 7º da Lei nº 5194/66 englobaria os professores que utilizassem de conhecimento técnico para lecionar nas instituições de ensino. Outro ponto a ser ressaltado seria quanto à legalidade do dispositivo que exime o professor, de instituição de ensino superior, de se registrar nos órgão que regulamenta as profissões. Isto porque a referida previsão está normatizada por um Decreto que possui como limite o ordenamento jurídico já existente, ou seja, a Lei nº 5.194/66. O Crea, desse modo, encontra-se em posição bastante vulnerável, em que, apesar de possuir legitimidade para exigir o registro do professor de instituição de ensino, muitas vezes se vê obrigado a interromper devido a uma determinação judicial, além de arcar com todos os ônus decorrentes da condenação. Deve-se ainda relevar o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AGINT- RESP nº 1709.635/SP, abaixo descrito, com eficácia erga omnes, ou seja, de abrangência nacional, nos autos da Ação Civil Pública nº 0018401-12.2010.403.6100, oriunda da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, movida pelo Ministério Público Federal em desfavor do Confea e do Crea-SP. Em face do disposto, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia notificou a todos os Regionais, por intermédio do OFÍCIO Nº 2746/2018, de 12/12/2018, no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia. Considerando a manifestação jurídica que opina "que o Crea-AM deverá, em atendimento a decisão judicial, abster-se de exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia, em razão do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AGINT- RESP nº 1709.635/SP, com eficácia erga omnes, ou seja, de abrangência nacional, opinando, esta Assessoria Jurídica pelo deferimento do pleito de interrupção do registro da profissional requerente". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fernanda Leite Lobo. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 812/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 814/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 814/2020

**Referência:** 2617014/2020

**Interessado:** RAFAEL DAS NEVES MAIA

**EMENTA:** Defere Interrupção de registro profissional

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de interrupção de registro Rafael Das Neves Maia, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 26/11/2020) - Atendido; II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea - Atendido; III-) Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea - Atendido; Considerando, complementarmente, a MANIFESTAÇÃO Nº 023/2014 exarada pela Procuradoria Jurídica do Crea-AM, em 26/2/2014 que, com vistas ao Protocolo nº 2076/2014 (Ref.: Consulta acerca da possibilidade da baixa de registro de apenas uma das modalidades componentes do registro), firmou entendimento que "o Crea não pode obrigar alguém a se manter registrado caso não esteja exercendo a profissão", valendo para qualquer caso. Obs.: No caso analisado pela PROJUR, à época, o interessado, Alysson Leite Teixeira, possuía 2 (duas) profissões bem distintas: Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletricidade (e alegou exercer apenas esta última e que por tal motivo não desejou permanecer registrado como nível superior). A PROJUR entendeu que caberia ao mesmo o direito de não querer mais exercer uma dessas profissões, mas se manter registrado em função da outra. A PROJUR fundamentou, ainda, com base no art. 5º, XX, da Constituição da República, além de casos semelhantes que foram levados ao Judiciário, gerando jurisprudências, concluindo que pôde ser atendido o requerimento do profissional, com fundamento no dispositivo da Constituição Federal retrocitado. Considerando que, portanto, de uma maneira análoga, podemos seguir a mesma orientação jurídica acima para o pleito em questão, ou seja, de acolher o pedido do Sr. RAFAEL DAS NEVES MAIA, porém, cabendo acatar a INTERRUPÇÃO de seu registro como TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADORES e ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA (E A PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA vinculada); Obs: Quanto ao TÍTULO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, considerando o fato do mesmo ocupar o CARGO DE TÉCNICO INDUSTRIAL DE ENGENHARIA I junto à Concessionária de Energia local, a fiscalização do exercício de sua profissão ora pertence à alçada do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, conforme a LEI Nº 13.639, de 26 de março de 2018. Considerando, assim, a ressalva de que não compete mais ao Sistema Confea/Crea fiscalizar o exercício profissional (tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas), relacionado aos TÉCNICO INDUSTRIAIS, eis porque, segundo o art. 26 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, cabe a cada Conselho Regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial, sendo que o registro é que habilitará o profissional a atuar em todo o território nacional. Considerando, por derradeiro, que o profissional comprovou possuir registro no CFT-01, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física 1435940, às fls. 16. Com ainda, a DECLARAÇÃO apresentada às Fls. 15, em que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A corrobora com as informações acima, ou seja, de que o profissional ocupa cargo TÉCNICO PLENO e atividades desempenhadas considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rafael Das Neves Maia. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 814/2020**

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 815/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 815/2020

**Referência:** 2617657/2020

**Interessado:** COBREL-COMERCIAL BRASILEIRA DE ELETRICIDADE LTDA (P)

**EMENTA:** Defere Baixa de registro de pessoa jurídica

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Cobrel-comercial Brasileira De Eletricidade Ltda (p), Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a pessoa jurídica COBREL-COMERCIAL BRASILEIRA DE ELETRICIDADE LTDA, usufruindo de seus direitos, ora solicita a BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no CREA-AM, em virtude de encontrar-se INAPTA (por omissão de declarações), desde 26/10/2018, conforme CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ). Considerando que a empresa, ainda justificando que um dos sócios faleceu e que ainda irão fazer o inventário e, posteriormente, realizarem a baixa em todos os órgãos competentes, como documento comprobatório da situação de INATIVIDADE, acrescentou: 1. Relatório da Receita Federal demonstrando que a empresa está inapta desde 26/10/2018 por falta de envio de declaração. Uma vez inapta, a Receita Federal torna a empresa e a inscrição do CNPJ como irregular, ou seja, o CNPJ fica sem efeitos perante a bancos e demais instituições para qualquer prática comercial. 2. Declaração DCTF do mês de janeiro de 2020, com a indicação da inatividade da empresa. Esta declaração é usada atualmente pela Receita Federal para que os contribuintes pessoas jurídicas façam a informação da inatividade, sempre no primeiro mês do ano calendário. Considerando, porém, a existência de ART's "EM ABERTO", por parte do último profissional Responsável Técnico, Eng. Eletricista RUBEMAR ALVES DA SILVA, tanto relativas à ART de CARGO/FUNÇÃO, quanto relativas a obras/serviços técnicos desempenhados pela empresa, e voltados para os seus Objetivos Sociais propostos. Considerando, por fim, que a empresa encontra-se ADIMPLENTE com relação à ANUIDADE 2020, muito embora a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA não exija a adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica (contudo, "devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes"). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Cobrel-comercial Brasileira De Eletricidade Ltda (p). Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 815/2020**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 816/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 816/2020

**Referência:** 2599106/2019 - Auto: 42492/2019

**Interessado:** LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 437 /99 do Confea, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, em seus artigos a seguir: "Art. 1º As atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, definida pela Lei nº 6.496, de 1977. § 1º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes, administrativas e judiciárias, e só terão valor jurídico quando seus autores forem Engenheiros ou Arquitetos, especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. § 2º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho referidos no parágrafo anterior, somente serão reconhecidos como tendo valor legal se tiverem sido objeto de ART no CREA competente." Considerando, a acrescer, o que preconiza o art. 2º da Res. 1.050/2013 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído." Considerando, por fim, a regularização do fato gerador, conforme admite-se através da ART N. AM20200204135, em nome do profissional autuado, Eng. Seg. Trab. LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA. Considerando, por derradeiro, o disposto na Resolução nº 1008/04 do Confea, em seus artigos a seguir: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: (...) V - regularização da falta cometida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42492/2019 do(a) interessado(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 816/2020**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 817/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 817/2020

**Referência:** 2616212/2020 - Auto: 45876/2020

**Interessado:** ANDERSON BARBOSA SERIQUE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Anderson Barbosa Serique, 1. O processo originou-se de ação fiscalizatória "DENÚNCIA", através da qual constatou-se "FALTA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE AUTORIA DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL REQUERIDO PELA 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ELABORADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INSALUBRIDADE NAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO SR. HIAN LEITE ALBUQUERQUE, NA EMPRESA SUPERMERCADO DB LTDA, RELACIONADO A AÇÃO TRABALHISTA Nº 0000184-79.2020.5.11.0015." 2. O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido serviço, com base nos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45876/2020, em 09 novembro de 2020. 3. Em 19/11/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto de Infração lavrado, via AR, sendo-lhe concedido o prazo legal de 10 (dez) dias para manifestação. Em 24/11/2020, interpôs DEFESA escrita, dentro do citado PRAZO LEGAL, previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, portanto, tornando-a TEMPESTIVA. Considerando o teor da DEFESA, às fls. 85 à 89. Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66. Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 437 do CONFEA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1999, a qual "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências"; Considerando, a acrescer, o que preconiza o art. 2º da Res. 1.050/2013 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". Considerando, nestes termos, por outro lado, a DECISÃO CEEEST Nº 369/2020, cuja ementa "Defere REGULARIZAÇÃO DOS LAUDOS DE PERICIAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região", mediante o entendimento de que devido à peculiaridade do caso (Laudos periciais demandados pela Justiça, em que não se têm a figura efetiva do contratante (já que a nomeação é feita pelo Juiz e não existe um Contrato formal) e o profissional não pode recusar-se da designação ao mesmo incumbida. E ainda, pelo fato de não haver a figura do Contratante designado pelo órgão para fins de assinatura da ART e para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Anexo IV da Resolução n. 1025 do CONFEA, o colegiado flexibilizou a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a exigência obrigatória, contudo, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos:- Documento que comprove a nomeação do profissional como perito - Laudo Técnico pericial - Documento de aceite, de recebimento da peça técnica (Laudo) ou equivalente, na Justiça - ART a registrar, em forma de rascunho. Obs.: A dispensa do Atestado de Capacidade Técnica deve-se para os casos em que o profissional recebeu uma autuação e encontra-se na intenção de regularizar a atividade, através do registro de ART FORA DE ÉPOCA. Caso o requerente deseje obter CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO- CAT, o mesmo deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos comprobatórios de sua real participação à frente do serviço técnico (neste caso, da elaboração do laudo técnico pericial). Considerando, portanto, que a SOLUÇÃO ACIMA saneará a situação exposta na DEFESA constante às fls. 85 a 89 do presente processo. Considerando a Res. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45876/2020 do(a) interessado(a) Anderson Barbosa Serique. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 817/2020**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 818/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 818/2020

**Referência:** 2609863/2020 - Auto: 44691/2020

**Interessado:** NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Navegação Cunha Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.12-2-01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia." Considerando, a acrescer, as ATRIBUIÇÕES do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, elencadas no "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA". Considerando, pois, a NORMA REGULAMENTADORA 16, que trata das ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (a qual inclui Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis). Considerando, ainda, a NR 20 - Segurança E Saúde No Trabalho Com Inflamáveis E Combustíveis, a qual estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIA, MANUSEIO E MANIPULAÇÃO DE INFLAMÁVEIS E LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS. Considerando, assim, que a empresa realizada ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS o que, para tanto, deve haver o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO de PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Técnico, Tecnólogo e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho). OBS.: A título de complementação, com referência à ATIVIDADE PRINCIPAL exercida pela empresa (TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS incluindo produtos derivados de petróleo), objeto da presente autuação, ainda assim cabe mencionarmos os seguintes profissionais habilitados: ? ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: O art. 16 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, estabelece que "Art. 16 - Compete ao engenheiro de petróleo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos." ? ENGENHEIRO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO: "O art. 1º da Resolução nº 509, de 26 de setembro de 2008, dispõe que "Compete ao Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo as atividades e atribuições relacionadas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrições para as atividades de transporte e industrialização de petróleo." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2609863/2020, emitido em 09/06/2020. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em 01/12/2020 Folha 37/37 Protocolo Nº 2609863/2020 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br ? ENGENHEIRO QUÍMICO: RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. "Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 818/2020**

química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos." Considerando, por fim, que a empresa obteve registro no Crea-AM indicando como Responsável Técnica a TECNÓLOGA EM OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL CLAUDIA ELAINE BORTOTTO (o que entendemos claramente atender a Responsabilidade Técnica para as ATIVIDADES QUE ENVOLVEM TRANSPORTE MARÍTIMO/FLUVIAL (incluindo o da presente autuação: TRANSPORTE FLUVIAL DE COMBUSTÍVEIS)). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44691/2020 do(a) interessado(a) Navegação Cunha Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 819/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 819/2020

**Referência:** 2593108/2019 - Auto: 41267/2019

**Interessado:** ALFONSO QUIJANO PESSOA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alfonso Quijano Pessoa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41267/2019 do(a) interessado(a) Alfonso Quijano Pessoa. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 820/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 820/2020

**Referência:** 2599397/2019 - Auto: 42508/2019

**Interessado:** JULIO CESAR DOS SANTOS PERES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Julio Cesar Dos Santos Peres, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 437 /99 do Confea, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, em seus artigos a seguir: "Art. 1º As atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, definida pela Lei nº 6.496, de 1977. § 1º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes, administrativas e judiciárias, e só terão valor jurídico quando seus autores forem Engenheiros ou Arquitetos, especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. § 2º Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho referidos no parágrafo anterior, somente serão reconhecidos como tendo valor legal se tiverem sido objeto de ART no CREA competente." Considerando que, na hipótese dos processos ainda encontrarem-se em julgamento, ou seja, não transitado em julgado, pode-se admitir que o LAUDO não seja objeto de REGISTRO DE ART DE ÉPOCA, em razão de todo o ciclo processual junto ao órgão ainda não ter sido finalizado (se for o caso do LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº 0001179- 85.2017.5.11.0019). Assim, cabe ao profissional ainda registrar a ART exigida, em tempo hábil. Considerando, por outro lado, o que preconiza o art. 2º da Res. 1.050/2013 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído." Considerando, nestes termos, a DECISÃO CEEEST Nº 369/2020, cuja ementa "Defere REGULARIZAÇÃO DOS LAUDOS DE PERICIAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região", mediante o entendimento de que devido à peculiaridade do caso (Laudos periciais demandados pela Justiça, em que não se têm a figura efetiva do contratante (já que a nomeação é feita pelo Juiz e não existe um Contrato formal) e o profissional não pode recusar-se da designação ao mesmo incumbida. E ainda, pelo fato de não haver a figura do Contratante designado pelo órgão para fins de assinatura da ART e para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Anexo IV da Resolução n. 1025 do CONFEA, o colegiado flexibilizou a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a exigência obrigatória, contudo, sendo exigida a apresentação dos



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 820/2020**

seguintes documentos: - Documento que comprove a nomeação do profissional como perito - Laudo Técnico pericial - Documento de aceite, de recebimento da peça técnica (Laudo) ou equivalente, na Justiça - ART a registrar, em forma de rascunho. Obs.: A dispensa do Atestado de Capacidade Técnica deve-se para os casos em que o profissional recebeu uma autuação e encontra-se na intenção de regularizar a atividade, através do registro de ART FORA DE ÉPOCA. Caso o requerente deseje obter CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO- CAT, o mesmo deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos comprobatórios de sua real participação à frente do serviço técnico (neste caso, da elaboração do laudo técnico pericial). Considerando a Res. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42508/2019 do(a) interessado(a) Julio Cesar Dos Santos Peres. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 821/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 821/2020

**Referência:** 2608153/2020 - Auto: 44232/2020

**Interessado:** B A ELETRICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal B A Eletrica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44232/2020 do(a) interessado(a) B A Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 822/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 822/2020

**Referência:** 2615368/2020 - Auto: 45693/2020

**Interessado:** PAULA FERNANDA SOUTO CAMPOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Paula Fernanda Souto Campos, 1- Auto de Infração nº 45693/2020, lavrado em desfavor da Eng. Civ. PAULA FERNANDA SOUTO CAMPOS em face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições": "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM DEMANDA DE 14KVA, CONFORME ART Nº AM20200208022" (Ref.: ART PROJETO DE ELÉTRICA FARMABEM SOBERANE - LOJA 117 - DEMANDA DE 14KVA.) 2- O Auto de Infração acima foi lavrado em 20/10/2020, com a Comprovação de Entrega de Remessa Local (CE) datado de 06/11/2020. A profissional protocolou Defesa em 17/11/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, tornando-a TEMPESTIVA. 3- Na DEFESA, às fls. 9 a 13, a profissional justifica, em suma, tratar-se de projeto e execução de elétrica em BAIXA TENSÃO de 14 Kva, para tanto mencionando a Decisão PL 1884/2004 e Decisão PL 0939/2011, ambas do CONFEA e a Norma Técnica de Instalações Elétricas em Baixa Tensão (NBR 5410 - Tabela A1), em que se considera BAIXA TENSÃO até 1000V e Demanda total de 75 Kva. As atribuições da Eng. Civil PAULA FERNANDA SOUTO CAMPOS são as regidas pelo ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. COM RESTRIÇÕES A: PORTOS E HIDROVIAS, AEROPORTOS, ENGENHARIA DE TRÁFEGO. Considerando os termos da Decisão PL-0990/2002 do CONFEA (Ementa: Solicitação de Acervo Técnico na área de Eletricidade. Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de "Vista"), a saber: (...) DECIDIU: (...) 3) Ratificar o entendimento exarado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica do Crea-PA, de que a competência dos Engenheiros Civis está limitada às instalações elétricas de edificações de suas responsabilidades técnicas em baixa tensão. Considerando os termos da Decisão PL-1329/2006 do CONFEA (Ementa: Definição quanto à competência dos engenheiros civis e arquitetos no que se refere às atividades de projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão e telefônicas), cabendo destacar: (...) DECIDIU: (...) 1) As atribuições deverão ser concedidas exclusivamente por meio da análise curricular do egresso, levando em conta a estrutura curricular, o perfil de formação e o projeto pedagógico dos cursos, sendo consideradas apenas as matérias, caracterizadas pelas suas ementas, que dão conhecimento específico profissionalizante, e não genérico; (...). Considerando, assim, que a GRADE CURRICULAR do CURSO DE ENGENHARIA CIVIL contempla das DISCIPLINAS: ELETRICIDADE e INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (estas, pois, limitadas à BAIXA TENSÃO), mesmo em se tratando de matérias do núcleo de formação básica, contudo atendendo à NORMA NBR 5410 (Demanda de energia até 75 Kva). Considerando, por fim, que o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, estabelece a nulidade dos atos processuais, no caso de falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, que, devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45693/2020 do(a) interessado(a) Paula Fernanda Souto Campos. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 822/2020**

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 823/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 823/2020

**Referência:** 2613762/2020 - Auto: 45460/2020

**Interessado:** VISÃO GERADORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Visão Geradores Serviços De Manutenção Elétrica Eireli-epp, Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória, através da qual se constatou a seguinte infração: "Constatou-se pessoa jurídica exercendo atividades profissionais contidas e seus objetivos sociais sem responsável técnico para essas atividades, devidamente registrada neste CREA/AM, através do registro nº 05599, firmando o TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019, celebrado em 22/04/2020, entre o Município de Manaus, através SEMED e a empresa VISÃO GERADORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, tendo como objeto do Contrato: "Fica renovado o contrato por mais 12 (doze) meses, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) grupos geradores - Manaus/AM". Valor global: R\$ 120.825,00 (cento e vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais), em conformidade com o D.O.M. nº 4825/2020, página 6." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na Infração: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES, conforme capitulação na alínea "e" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 45460/2020, em 14 de setembro de 2020. 3- A empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de Entrega (CE), em 24 de setembro de 2020, contudo, não sanou o fato gerador, como também, não dirigiu Defesa à Câmara Especializada e não efetuou o pagamento da multa respectiva, cabendo o julgamento dos autos à REVELIA. Considerando o disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº. 5.194/66, ou seja: que "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194/66, o qual discrimina as "atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo". Considerando, pois, o art. 8º e seu Parágrafo único, da referida Lei, o qual prevê "que as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas". E ainda: "as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere." Considerando, complementarmente, os arts. 10 e 16 (Inciso II e parágrafo único), todos da Resolução nº. 1.021/19 do Confea, que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica". (...). "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função". Considerando, por fim, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência da empresa possuir profissional legalmente habilitado a assumir a responsabilidade técnica dos serviços para os quais fora contratada e, por conseguinte, regularizá-los através do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45460/2020 do(a) interessado(a) Visão Geradores Serviços De Manutenção Elétrica Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 823/2020**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 824/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 824/2020

**Referência:** 2602488/2019 - Auto: 43088/2019

**Interessado:** POWERTECH ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES DE GERADORES DE ENERGIA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Powertech Engenharia Servicos E Locacoes De Geradores De Energia, Maquinas E Equipamentos S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43088/2019 do(a) interessado(a) Powertech Engenharia Servicos E Locacoes De Geradores De Energia, Maquinas E Equipamentos S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

ROMINA ALVES DOS SANTOS  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 825/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 825/2020

**Referência:** 2610027/2020 - Auto: 44732/2020

**Interessado:** AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Auto Posto Bons Amigos Ltda, Considerando que a empresa "AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2012, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (TRANSPORTE FLUVIAL DE COMBUSTÍVEL) NO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM." Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos" Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 237/12-05 (IPAAM). PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44732/2020, em 16 de junho de 2020. A empresa recebeu o Auto de Infração em 20/08/2020, conforme Espelho de Rastreamento dos Correios, manifestando-se através de DEFESA datada em 03/09/2020, ou seja, FORA DO PRAZO LEGAL de 10 (dez) dias para a interposição de Recurso, portanto, tornando-a INTEMPESTIVA. Mesmo diante da INTEMPESTIVIDADE, cabe destacar o teor da Defesa, às Fls. 15 a 23 (e seus Anexos), com vistas a qual passamos a nos contrapor, conforme embasamento legal a seguir. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, assim, que a empresa realizada ATIVIDADES DE TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS (a exemplo de COMBUSTÍVEIS/INFLAMÁVEIS o que, para tanto, deve haver o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO de PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Técnico, Tecnólogo e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho). Considerando, a acrescer, as ATRIBUIÇÕES do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, elencadas no "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA". Considerando, pois, a NORMA REGULAMENTADORA 16, que trata das ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (a qual inclui Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis). Considerando, ainda, a NR 20 - Segurança E Saúde No Trabalho Com Inflamáveis E Combustíveis, a qual estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIA, MANUSEIO E MANIPULAÇÃO DE INFLAMÁVEIS E LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia (que seja de maneira direta, quer seja de maneira indireta), razão pela qual deve possuir registro no Crea-AM e profissional registrado em seu quadro técnico, dada à responsabilidade técnica inerente, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44732/2020 do(a) interessado(a) Auto Posto Bons Amigos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 825/2020**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Romina Alves dos Santos.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 828/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEEST - 16/12/2020 das 17:00 as 18:30

**Decisão:** 828/2020

**Referência:** 2604530/2020 - Auto: 43444/2020

**Interessado:** AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Agencia Amazonense De Desenvolvimento Cultural, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 20/01/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 07/02/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, porém não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "CONTRATAR PROFISSIONAL/PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA REGISTRADO(S) E HABILITADO(S) PARA RESPONSABILIZAR-SE PELOS SEGUINTE SERVIÇOS DO EVENTO CITADO ACIMA: DESMONTAGEM DO PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO PALCO, E ATERRAMENTO DO PALCO. BEM COMO EFETUAR O(S) REGISTRO(S) DA(S) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(S) DESCRITO ANTERIORMENTE" e assim não foi feito, mas ressalte-se a existência da seguinte observação no auto de infração: "CONSTA SOMENTE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA N. AM20200197331, PELA MONTAGEM DO PALCO"; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43444/2020 do(a) interessado(a) Agencia Amazonense De Desenvolvimento Cultural. Coordenou a reunião o senhor **Romina Alves Dos Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

**ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Reunião